

MENTORIA FINAL
ENAM
2026.1



ENAM

Exame Nacional da Magistratura

SEMANA 01

Estudo de **Lei Seca** estratégico e direcionado
para a sua Aprovação com base na **FGV**.

CONTROLE DE METAS – SEMANA 01

TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	SEGUNDA
CONSTITUCIONAL	CONSTITUCIONAL	CONSTITUCIONAL	ADMINISTRATIVO	ADMINISTRATIVO	ADMINISTRATIVO	ADMINISTRATIVO
LEI SECA	LEI SECA	LEI SECA	LEI SECA	LEI SECA	LEI SECA	LEI SECA
PODER JUDICIÁRIO	PODER JUDICIÁRIO	PODER JUDICIÁRIO	LICITAÇÕES E CONTRATOS	LICITAÇÕES E CONTRATOS	LICITAÇÕES E CONTRATOS	LICITAÇÕES E CONTRATOS
JURIS	JURIS	JURIS	JURIS	JURIS	SÚMULAS	SÚMULAS
JULGADOS CONSTITUCIONAL 2026	JULGADOS CONSTITUCIONAL 2025	JULGADOS CONSTITUCIONAL 2025	JULGADOS CONSTITUCIONAL 2025	JULGADOS CONSTITUCIONAL 2025	SÚMULAS VINCULANTES POR MATÉRIA	SÚMULAS VINCULANTES POR MATÉRIA

O QUE É A MENTORIA FINAL DO ENAM?

Primeiramente, **parabéns pela decisão muito acertada de criar uma rotina efetiva de lei seca nos estudos.**

Em **2026**, a gente já vive um novo momento do ENAM.

Nas **nossas primeiras Mentorias do ENAM (2024)**, o desenvolvimento do projeto do ENAM se pautou em provas de Magistratura em sua maioria e as duas primeiras do ENAM.

Hoje já temos uma base específica de dados do ENAM muito mais consolidada. **São 5 provas** (ENAM 2024.1, ENAM reaplicação, ENAM 2024.2, ENAM 2025.1, ENAM 2025.2).

E **dados do ENAM são muito claros**: a aprovação está diretamente relacionada ao nosso crescimento na lei seca e juris.

E, como aqui na **Mentoria já defendíamos desde 2024**, o estudo para o ENAM não pode ser raso, ele tem que ser um **aliado à carreira de Magistratura**. Tão real que o **nível de dificuldade aumentou exponencialmente** nas últimas provas do ENAM.

A gente terá nosso encontro ao vivo inicial, mas já é possível adiantar, que a regra é muito clara para a aprovação no ENAM 2026.1:

- Estudo Estratégico
- Temas muito mais importantes que outros
- Domínio jurisprudencial
- Crescimento em lei seca
- Realização diária das questões da FGV (na Semana 02, será postado um material bônus com todo direcionamento para Banca FGV)

Esse entendimento jamais é para excluir estudo de material (PDF/ou livro) quando pertinente, é apenas ressaltando a importância do estudo de lei seca e jurisprudência para atingirmos a nota de aprovação.

O nosso método na **Mentoria Final segue essa linha de direcionamento:**

TEMAS PRIORITÁRIOS	LEI SECA COMO META EXTRA	JURISPRUDÊNCIA ORGANIZADA
<p>A gente escolhe os temas mais importantes para o ENAM.</p>	<p>A gente cria um cronograma de lei seca para seu estudo com os temas mais importantes.</p>	<p>A gente cria um cronograma de juris para seu estudo com julgados de 2026, 2025 e 2024. Informativos organizados por matéria, ano e tema para melhor compreensão e revisão.</p>

Ponto 01 - TEMAS MAIS IMPORTANTES

- Estudo de lei seca estratégico através de **temas mais importantes**.

- Ou seja, nós não estudamos a lei seca de forma corrida. Nós fazemos uma **análise dos temas mais importantes** para a Banca FGV e para o ENAM e **estudamos com base nessa importância**.

Por que isso é importante?

TEMA: PODER JUDICIÁRIO			
COBRADO NAS PROVAS DO ENAM			
ENAM 2025.1	ENAM 2024.2	ENAM 2024 (reap.)	ENAM 2024.1
3 questões	1 questão	5 questões	4 questões

A verdade é que:

- Os temas **não têm a mesma importância**, tem temas 10x mais importantes que outros.

Exemplo: Querer estudar Controle de Constitucionalidade da mesma forma que você estuda Da Defesa do Estado e das Instituições Democrática é não estar sabendo jogar o jogo.

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICA
Domine o máximo possível de todas as fontes! Gaste seu tempo aqui. Isso é investimento!	Se você tiver tempo de chegar lá, saiba o básico da lei seca é mais do que suficiente.

- Tem temas que nunca foram e não vão ser cobrados. Tão no edital só de enfeite. Isso acontece desde que concurso é concurso.

- Tem temas que são apostas de prova e quem tem esse direcionamento sai na frente.

Porém, mesmo em um estudo estratégico. A **quantidade também é relevante**.

Ela não é extrema para vermos todo o edital, mas **quanto mais temas estudarmos, mais chance de acertarmos questões**.

Ponto 02 - ESTUDO DA LEI SECA COMO HORÁRIO À PARTE (META EXTRA)

- Além de conhecer quais são os temas mais importantes, nós indicamos também o estudo da lei seca como **meta extra (que é o que fazemos aqui na Mentoria Final)**.



- **Meta extra é a lei seca estudada de forma autônoma**, sem estar lado a lado a um PDF.

Em um **estudo regular**, a leitura da **lei seca**, normalmente, é **associada ao material** de estudo. Ou seja, você estuda o pdf e estuda a lei seca também. O que de fato dá **clareza e compreensão sobre o tema**.

Porém, é realizando também a **leitura da lei seca de forma autônoma (meta extra)** que o aluno se **destaca e guarda aqueles detalhes**, que passam despercebidos aos nossos olhos, mas não aos olhos do examinador.

Ponto 03 - ESTUDO DA JURISPRUDÊNCIA DE FORMA ORGANIZADA

É raro encontrar o aluno que consegue manter constância no estudo de informativos.

Por essas razões:

- ✘ O material não faz sentido (são julgados de mais de 5 matérias em 1 só informativo).
- ✘ Você não consegue construir uma linha de raciocínio.
- ✘ Se torna um estudo chato e a gente acaba não encaixando na rotina.

Por isso, também criamos um método simples e de resultado:

Todos os Informativos organizados por Matéria, por ano e por tema.

Essa organização vira a chave do nosso cérebro para melhor compreensão, revisão e resgate da informação quando é necessária na hora da prova.

Além da meta da lei seca, **você também terá diariamente um material de Informativos grifado e organizado.**

Vamos juntos!

Com Carinho e com muito foco na entrega de um material de qualidade,

Ilanna Soeiro

Idealizadora da Mentoria de Lei Seca


SEMANA 01

DIA 01

DIREITO CONSTITUCIONAL

Tema do dia: Poder Judiciário

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA

ART 92 a 126 da CF 

IMPORTÂNCIA PARA FGV

PRIMEIRO tema

mais cobrado no ENAM



O **tema de hoje** foi dividido em **dois dias** (dias 01, 02 e 03).

A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito nos **primeiros dias** e a **revisão no terceiro**. Isso apenas para alunos que já tiveram **contato com o tema**.

Para os alunos que não tiveram esse contato: o **ideal é dividir o estudo em três dias**.

COMO O TEMA É COBRADO?

SUBTEMAS COM PRIORIDADE ABSOLUTA

<p>Disposições Gerais (principalmente o art. 93 da CF)</p> <p>Cobrado no ENAM 2025.1 Cobrado no ENAM 2024 (reaplicação)</p>	<p>Competências da JF, STF e STJ e JT (art. 102, 105, 109 e 114 da CF)</p> <p>Cobrado no ENAM 2025.1 Cobrado no ENAM 2024 (reaplicação)</p>	<p>Competência da Justiça Federal</p> <p>Cobrado no ENAM 2025.1 Cobrado no ENAM 2024 (reap.) 2x</p>	<p>Conselho Nacional de Justiça - CNJ (art. 103-B da CF e juris)</p> <p>Cobrado no ENAM 2025.1 Cobrado no ENAM (reap.)</p>
---	---	---	--

- ✓ **Poder Judiciário** é o **tema mais cobrado** em **Direito Constitucional** nas provas do **ENAM**, quase 25% de cobrança da matéria está concentrado neste único tema.
- ✓ Cobrança nas provas do ENAM e da Magistratura dos **últimos anos**:

ENAM 2025.1	3 questões
ENAM 2024.2	1 questão
ENAM 2024 (reap.)	5 questões
ENAM 2024.1	4 questões
TJ/CE (2025)	3 questões
TJ/SC (2025)	2 questões
TJ/SE (2025)	1 questão
TJ/PE (2024)	1 questão
TJ/SC (2024)	4 questões
TJ/GO (2023)	1 questão
TJ/PR (2023)	1 questão
TJ/MS (2023)	3 questões

- ✓ **Poder Judiciário** é um tema que tem fonte quase absoluta na **lei seca da CF + jurisprudência**. É um tema que praticamente não possui fonte doutrinária.

- ✓ Trata-se de um **tema extenso** dentro do Direito Constitucional. Como sua principal fonte é a própria lei seca da CF, é importante buscar o máximo domínio possível.
- ✓ Embora sua cobrança seja baseada quase integralmente na lei seca, **a leitura não é fácil**. São muitos artigos, com muitos incisos e parágrafos, o que torna a leitura difícil e com muitos detalhes a serem memorizados. Esses detalhes, muitas vezes negligenciados, são percebidos e explorados pelo examinador.
- ✓ Em função disso, é importante ter **paciência e concatenação** ao ler os artigos. Se a leitura for feita de forma corrida e sem muita atenção, tende a gerar dúvidas no momento da prova.
- ✓ É importante estudar entendendo as disposições gerais, a divisão de seções, e principalmente as composições dos órgãos e as competências. Nossas tabelas facilitarão esse estudo.
- ✓ O tema passeia pelas seguintes **fontes**:
 1. Tem base **legalista** - artigos topograficamente localizados na Constituição Federal (art. 92 a 126);
 2. Tem base **jurisprudencial**.
- ✓ Dentro da **lei seca** do tema nós encontramos:
 - Disposições Gerais sobre o Poder Judiciário;
 - Precatórios;
 - Supremo Tribunal Federal e suas competências;
 - CNJ;
 - Superior Tribunal de Justiça e suas competências;
 - Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
 - Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e Juízes do Trabalho;
 - Tribunais e Juízes Eleitorais;
 - Tribunais e Juízes Militares;
 - Tribunais e Juízes dos Estados.

COMENTÁRIOS

Aqui você encontrará, nos primeiros parágrafos, a **indicação de como o tema foi cobrado**: se por meio de lei, jurisprudência ou doutrina. Também apresentaremos **como ocorreu a última prova do ENAM**, com destaque para a forma como o tema foi exigido. Por fim, serão apontados os **tópicos de maior relevância e incidência em prova**.

O **estudo desse tópico é opcional**, pois a **meta oficial é o estudo da lei seca em seguida**, mas compilar esses comentários aqui é de uma grande importância, pois nos dá a visão de quão a **Banca repete** e nos mostra onde **precisamos dar atenção especial**. Além de termos uma **memória fonográfica construída através das Tabelas**, o que agrega ao estudo.

- ✓ **Poder Judiciário** é um tema para buscarmos nos treinos mais de 90% de acertos. Exatamente por ser o mais importante, é necessário buscar o domínio. Estudaremos e revisaremos para estarmos cada vez mais próximo desse percentual.
- ✓ **Especificamente no ENAM, a lei seca ganhou com muita folga**, principalmente os tópicos: Disposições Gerais (art. 93), Competência e CNJ. Foram tópicos muito legalistas. Porém, houve **também cobrança jurisprudencial** tanto de juris recente, quanto de súmula vinculante, quanto de julgados clássicos do tema transcritos aqui no material. **E muitas vezes um só julgado respondia completamente a questão**.
Logo, perceba que o estudo do tema não é tão simples, requer nossa dedicação, porque além de importante é cobrado com uma certa profundidade de conhecimento.
- ✓ Normalmente, o **início do nosso estudo é o momento que estamos com maior concentração**. Em função disso, **caso você se sinta confortável**, inicie a meta de hoje pelos artigos que tratam de Competências:

Art. 102 da CF

Art. 105 da CF

Cobrado no ENAM 2025.1

Cobrado no ENAM 2024 (reaplicação)

Art. 108 da CF

Art. 109 da CF

Cobrado no ENAM 2025.1

Cobrado no ENAM 2024 (reaplicação) 2x

Art. 114

Cobrado no ENAM 2024.2

Essa sugestão é excepcional, mas é para destacar o quanto esse tópico é importante no nosso estudo de hoje. Estude com MUITA atenção essa parte. A Banca FGV cobrou reiteradas vezes no ENAM sobre competência.

- ✓ No **ENAM 2025.1**, nós tivemos **três questões** sobre o tema.

A **primeira questão** veio disposta no modelo I; II; III de assertivas para indicar a ordem correta de Falsa e Verdadeira. A questão cobrou jurisprudência clássica do STF sobre atuação do CNJ não ser subsidiária à das Corregedorias (Info 875 transcrito aqui no material no tópico de CNJ); cobrou sobre o artigo 93 da CF, um rol extenso de muita predileção da FGV; cobrou também sobre a aplicação da Lei de Abuso de Autoridade aos membros do Judiciário (Art. 1º e 2º da Lei).

A **segunda questão** trazia um **enunciado com um caso concreto**, mas que a resposta estava diretamente ligada a um **informativo recente do STF de 2024** (transcrito no compilado de juris ao final dos comentários).

A **terceira questão** também trouxe um caso concreto e cobrou a letra da lei sobre competência para julgamento de Município x Organização Internacional (art. 109, II e art. 105, II: ambos artigos são extremamente cobrados em provas de magistratura, conforme tabelas abaixo).

DISPOSIÇÕES GERAIS DE PODER JUDICIÁRIO

- ✓ De início, convém destacar quais são os **órgãos do Poder Judiciário**:

ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

(Art. 92 da CF)

o Supremo Tribunal Federal	o Conselho Nacional de Justiça; TJ/MS (2023) TJGO (2022) TJ/MS (2008)	o Superior Tribunal de Justiça	o Tribunal Superior do Trabalho	os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais	os Tribunais e Juízes do Trabalho	os Tribunais e Juízes Eleitorais	os Tribunais e Juízes Militares	os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios
----------------------------	---	--------------------------------	---------------------------------	---	-----------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	---

Art. 105, § 1º, da CF.
Funcionário junto ao Superior Tribunal de Justiça:
II - o Conselho da Justiça Federal (...).
TJGO (2022)

- ✓ Um ponto básico que merece nossa atenção inicial é o compilado do **quórum no tema Poder Judiciário, pois foi cobrado no ENAM 2025.1**:

SÚMULA VINCULANTE	2/3
RECUSAR REPERCUSSÃO GERAL	2/3
RECUSAR ANTIGUIDADE	2/3
REMOÇÃO OU DISPONIBILIDADE	Majoria absoluta ENAM 2025.1
DECISÕES ADMINISTRATIVAS	Majoria absoluta
DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO	Majoria absoluta

ESCOLHA DOS MINISTROS PELO SENADO	Maioria absoluta
ESCOLHA DOS MEMBROS DO CNJ PELO SENADO	Maioria absoluta

- ✓ O **art. 93 da CF** foi o mais cobrado pela **FGV**. Por isso, recomendamos a leitura completa de todos os seus incisos. A seguir, tabela com os **incisos já cobrados**:

Lei complementar, de iniciativa do **Supremo Tribunal Federal**, disporá sobre o **Estatuto da Magistratura**, observados os seguintes princípios:

(art. 93, caput, da CF)

ENAM 2025.1

ENAM 2024 (reaplicação)

TJ/CE (2025)

TJ/SC (2024) 2x

TJ/GO (2023)

I - **ingresso na carreira**, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante **concurso público de provas e títulos**, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

TJ/SC (2024) 2x

TJ/MS (2008)

Normas estaduais, legais ou constitucionais, **que disponham sobre o ingresso na carreira da magistratura violam** o art. 93, caput, da Constituição Federal (CF), por usurpar iniciativa legislativa privativa do Supremo Tribunal Federal (STF). STF. Plenário. ADI 6794/CE, ADI 6795/MS e ADI 6796/RO, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 24/9/2021 (Info 1031).

TJ/SC (2024)

II - **promoção** de entrância para entrância, alternadamente, **por antiguidade e merecimento**, atendidas as seguintes normas:

TJ/CE (2025)

TJ/GO (2023)

a) é **obrigatória** a promoção do juiz que figure por **três vezes consecutivas**

ou

cinco alternadas

em lista de merecimento;

TJ/PA (2009)

b) a promoção **por merecimento** pressupõe
dois anos de exercício na respectiva entrância

e

integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta,
salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;

TJ/PA (2009)

(...)

d) na apuração de **antiguidade**, o tribunal somente **poderá recusar** o juiz mais antigo
pelo voto fundamentado de **dois terços de seus membros**,
conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até
fixar-se a indicação;

TJ/PA (2009)

IV - previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de
magistrados,

constituindo **etapa obrigatória do processo de vitaliciamento**
a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e
aperfeiçoamento de magistrados;

TJ/PA (2009)

V - o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º; **ENAM 2024 (reaplicação)**

Tese fixada: “Em respeito à autonomia federativa, **não viola o art. 37, V, da Constituição** a **lei estadual** que considera as **promoções entre entrâncias** para o **escalonamento dos subsídios** da carreira da **magistratura**.” STF. Plenário. - ADI 4.216/TO, julgado em 01/09/2023. (Info 1106)

RESUMO: É **constitucional** lei estadual que **considera as promoções entre**

entrâncias para o escalonamento dos subsídios da carreira da magistratura.

ENAM 2024 (reaplicação)

VIII - o **ato de remoção** ou de **disponibilidade** do magistrado, **por interesse público**, fundar-se-á em decisão por **voto da maioria absoluta** do **respectivo tribunal** ou do **Conselho Nacional de Justiça**, assegurada ampla defesa;

TJ/MS (2008)

ENAM 2025.1

VIII-A - a **remoção a pedido** de magistrados de comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso II do caput deste artigo e no art. 94 desta Constituição;

TJ/CE (2025)

É **constitucional** — à luz do art. 93, VIII-A, da Constituição Federal de 1988 — lei **estadual** que estabelece a **precedência da remoção sobre a promoção por antiguidade** na carreira da magistratura. STF. Plenário. ADI 6.757/RR, Rel. Min. Nunes Marques, julgado em 20/02/2025 (Info 1166).

TJ/CE (2025)

IX - **todos os julgamentos** dos órgãos do Poder Judiciário **serão públicos**, e **fundamentadas todas as decisões**, sob pena de **nulidade**, **podendo a lei** limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo **não prejudique o interesse público à informação**;

TJ/PA (2009)

X - as decisões **administrativas** dos tribunais serão **motivadas** e em **sessão pública**, sendo as **disciplinares** tomadas pelo voto da **maioria absoluta** de seus membros;

TJ/PA (2009)



- ✓ Tenha atenção às **garantias dos juízes**. Perceba que a cobrança não foi recente, mas, já percebemos em vários cenários, que isso não impede a Banca de repetir a cobrança:

GARANTIAS DOS JUÍZES (art. 95, incisos, da CF)		
VITALICIEDADE TJ/PA (2009)	INAMOVIBILIDADE TJ/MS (2008)	IRREDUTIBILIDADE DE SUBSÍDIO
2 ANOS de exercício	<p>A inamovibilidade significa que o magistrado não pode ser removido do juízo onde atua (vara, comarca, seção judiciária) ou promovido contra sua própria vontade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII, da CF/88.</p> <p>Art. 93, VIII, da CF. O ato de remoção ou de disponibilidade do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa;</p>	<p>STF:</p> <p><u>Irredutibilidade de vencimentos:</u> garantia constitucional que é modalidade qualificada da proteção ao direito adquirido, na medida em que a sua incidência pressupõe a licitude da aquisição do direito a determinada remuneração.</p> <p><u>Irredutibilidade de vencimentos:</u> violação por lei cuja aplicação implicaria reduzir vencimentos já reajustados conforme a legislação anterior incidente na data a partir da qual se prescreveu a aplicabilidade retroativa da lei nova. [RE 298.694]</p>
<p>É uma garantia de permanência no serviço público, conferida a agentes públicos que titularizam cargos de provimento vitalício.</p> <p>Atualmente, os cargos vitalícios são os seguintes:</p> <p>a) magistrados (CF, art. 95, I);</p> <p>b) membros do Ministério Público (art. 128, §5º, I, a);</p> <p>c) membros dos Tribunais de Contas (art. 73, §3º).</p>		

- ✓ Sobre as **vedações**:

AOS JUÍZES É VEDADO (art. 95, p. único, da CF)				
<p>exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério; TJ/SC (2025)</p>	<p>receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;</p>	<p>dedicar-se à atividade político-partidária.</p>	<p>receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;</p>	<p>exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos 3 anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.</p>

- ✓ O **art. 96 da CF**, que trata da **competência dos tribunais**, teve um de seus incisos cobrado recentemente pela **FGV**:

Compete **privativamente** ao **Supremo Tribunal Federal**, aos **Tribunais Superiores** e aos **Tribunais de Justiça** propor ao Poder Legislativo respectivo, a **criação** e a **extinção** de **cargos** e a **remuneração** dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, **bem como** a **fixação do subsídio** de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;
(art. 96, II, b, da CF)
TJ/SC (2025)

- ✓ A **cláusula de reserva de plenário**, prevista no **art. 97 da CF** é um tópico cobrado em Controle de Constitucionalidade, mas por estar topograficamente no tema, foi trazida aqui também:

NÃO SE APLICA
A CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO
Juízo de não recepção de norma pré-constitucional
O pleno ou o órgão especial já se manifestou sobre a matéria
Julgamento de RExt por Turma do STF
Arguições de constitucionalidade
Julgamentos pelas Turmas Recursais dos Juizados Especiais
Juiz singular (primeiro grau)
Tribunais Administrativos

- ✓ A FGV já cobrou os seguintes aspectos do **art. 99 da CF**:

Ao Poder Judiciário é assegurada
autonomia **administrativa** e **financeira**

(art. 99, caput, da CF)

TJ/MS (2008)

Atenção! A banca incluiu, em uma das alternativas da questão, a **autonomia normativa**, tornando-a **incorreta**.

§ 1º Os tribunais **elaborarão suas propostas orçamentárias**
dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais
Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

TJ/AM (2013)

ENAM 2024.1

§ 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais
interessados, compete:

I - no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal
Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos
respectivos tribunais;

II - no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos
Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos
respectivos tribunais.

§ 3º Se os órgãos referidos no § 2º **não encaminharem** as
respectivas **propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido**
na lei de diretrizes orçamentárias, o **Poder Executivo considerará**,
para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os
valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de
acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo.

ENAM 2024.1

§ 4º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem
encaminhadas em **desacordo** com os limites estipulados na forma
do § 1º,

o Poder Executivo **procederá aos ajustes necessários** para fins de
consolidação da proposta orçamentária anual.

TJ/AM (2013)

- ✓ No subtema **precatórios (art. 100 da CF)**, a banca exigiu conhecimento acerca do **montante correspondente às obrigações de pequeno valor (RPV)**:

VALOR LIMITE DA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)		
TJ/MS (2023)		
UNIÃO	ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	MUNICÍPIOS
RPV equivale a 60 salários mínimos (art. 17, §1º, da Lei nº 10.259/2001)	Para os entes que não editarem suas leis, serão adotados, como “pequeno valor” os seguintes montantes: 40 salários mínimos (art. 87 do ADCT)	Para os entes que não editarem suas leis, serão adotados, como “pequeno valor” os seguintes montantes: 30 salários mínimos (art. 87 do ADCT)

Art. 100.

(...)

§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios **não se aplica** aos pagamentos de **obrigações definidas em leis como de pequeno valor** que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, **poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.**

Os estados e municípios **podem redefinir** o valor limite da Requisição de Pequeno Valor (RPV) visando à **adequação de suas respectivas capacidades financeiras e especificidades orçamentárias.**

Os entes federados, **desde que respeitado o princípio da proporcionalidade**, gozam de autonomia para estabelecer o montante correspondente às obrigações de pequeno valor e, dessa forma, afastar a aplicação do sistema de precatórios. Eles só **não podem** estabelecer valor demasiado além ou aquém do razoável, tendo como parâmetro as suas disponibilidades financeiras. STF. Plenário. ADI 5.421/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 16/12/2022 (Info 1081).

- ✓ O **art. 103-A da CF**, que trata das **súmulas vinculantes**, também é cobrado em Controle de Constitucionalidade. Ainda assim, trouxemos uma tabela sobre o caput do artigo para maior fixação:

O Supremo Tribunal Federal poderá	
de ofício	ou por provocação
mediante decisão de 2/3 dos seus membros	
após reiteradas decisões sobre matéria constitucional	
aprovar súmula , que	
a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos	
demais órgãos do Poder Judiciário e Atenção! Não alcança o próprio STF, nem o Poder Legislativo, no tocante à função legislativa.	à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal
bem como proceder à sua revisão ou cancelamento , na forma estabelecida em lei.	

- ✓ A **FGV** cobrou, de forma reiterada, aspectos sobre o **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, especialmente o **§4º do art. 103-B da CF**:

COMPETE AO CNJ			NÃO COMPETE AO CNJ
TJ/MS (2023) TJ/MS (2008) ENAM 2024 (reaplicação)			
o controle da atuação administrativa do Poder Judiciário	controle da atuação financeira do Poder Judiciário	controle do cumprimento dos deveres funcionais dos <u>juízes</u>	Função jurisdicional
Incisos já cobrados:			

III - **receber e conhecer** das **reclamações** contra **membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive** contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, **sem prejuízo** da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção ou a disponibilidade e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

TJ/AM (2013)

V - **rever**, de ofício ou mediante provocação, **os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano;**

TJ/AM (2013)

Atenção! O **CNJ não tem função jurisdicional**. Isso decorre do artigo 92, § 2º, da CF.

Atenção! O rol de competências do CNJ **pode ser ampliado** com outras atribuições pelo Estatuto da Magistratura.

STF: A CF conferiu competência originária e concorrente ao CNJ para aplicação de medidas disciplinares. Assim, a competência do CNJ é autônoma (e não subsidiária). Logo, o CNJ pode atuar mesmo que não tenha sido dada oportunidade para que a corregedoria local pudesse investigar o caso. (Info 875) **ENAM 2025.1**

STF: O CNJ é constitucional, mas os Estados-membros não podem criar Conselhos Estaduais de Justiça. (Info 741).

Atenção!

Importante destacar que **o CNJ não tem nenhuma competência sobre o Supremo Tribunal Federal e seus ministros**. Isso foi objeto de cobrança pela FGV!

CNJ não alcança o STF:

STF: O CNJ, embora integrando a estrutura constitucional do Poder Judiciário como órgão interno de controle administrativo, financeiro e disciplinar da magistratura – excluídos, no entanto, do alcance de referida competência, o próprio STF e seus ministros (ADI 3.367/DF) –, qualifica-se como instituição de caráter eminentemente administrativo, não dispondo de atribuições funcionais que lhe permitam, quer colegialmente, quer mediante atuação monocrática de seus conselheiros ou, ainda, do corregedor nacional de justiça, fiscalizar, reexaminar e suspender os efeitos decorrentes de atos de conteúdo jurisdicional emanados de magistrados e tribunais em geral, razão pela qual se mostra

arbitrária e destituída de legitimidade jurídico-constitucional a deliberação do corregedor nacional de justiça que, agindo ultra vires, paralise a eficácia de decisão que tenha concedido mandado de segurança. [MS 28.611 MC-AgR] **FGV**

- ✓ A **composição do CNJ** é conteúdo basilar e a visualização em tabela facilita a compreensão:

CNJ						
15 membros, com mandato de 2 anos, admitida 1 recondução						
3 MINISTROS	STF INDICA	STJ INDICA	TST INDICA	COTA MP	COTA ADV	COTA CIDADÃO
o Presidente do STF	1 desembargador do TJ	1 juiz do TRF	1 juiz do TRT	1 MPF <u>indicado</u> pelo PGR	2 advogados indicados pelo CFOAB	1 cidadão indicado pela CD
Atenção! Assim, o PRESIDENTE precisa ser brasileiro NATO!						
1 ministro do STJ	1 juiz estadual	1 juiz federal	1 juiz do trabalho	1 MPE <u>escolhido</u> pelo PGR dentre os indicados pelo órgão		1 cidadão indicado pelo SF
1 ministro do TST						

Dica: Perceba que são **3 tribunais superiores** (STF, STJ e TST), há **participação de ministros de cada um dos 3 e os 3 indicam**. Temos também **3 cotas** (MP, OAB, Cidadão)!

Atenção! O Conselho será presidido pelo **Presidente do STF** e, nas suas ausências e impedimentos, pelo **Vice-Presidente do STF**.

✓ Quanto à **composição dos tribunais**, vejamos as tabelas a seguir:

COMPOSIÇÃO DO STF (art. 101 da CF)	COMPOSIÇÃO DO STJ (art. 104 da CF)		
11 ministros	<u>no mínimo</u> , 33 ministros		
+ 35 - 70	+ 35 - 70		
Cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada	Brasileiros de notável saber jurídico e reputação ilibada		
Nomeados pelo PR	Nomeados pelo PR		
Depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do SF	Depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do SF		
	1/3 juízes dos TRFs	1/3 desembargadores dos TJs	1/3 , em partes iguais, dentre advogados e membros do MP Federal, Estadual, do DF e Territórios, <u>alternadamente</u>
	Indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal		Indicados na forma do art. 94

COMPOSIÇÃO DOS TRFS (art. 107 da CF)	
<u>no mínimo</u> , 7 juízes	
recrutados, quando possível, na respectiva região	
+ 30 - 70	
Nomeados pelo PR	
1/5 advogados (mais de 10 de efetiva atividade profissional) e membros do MPF (mais de dez anos de carreira)	os demais, mediante promoção de juízes federais com + de 5 anos de exercício, por antiguidade e merecimento , <u>alternadamente</u>

COMPOSIÇÃO DO TST

(art. 111-A da CF)

27 ministros

+ 35 - 70

Brasileiros de notável saber jurídico
e reputação ilibada

Nomeados pelo PR

Depois de aprovada a escolha pela **maioria absoluta** do SF

1/5

advogados

(mais de 10 anos de efetiva atividade
profissional)

e **membros do MPT**

(mais de 10 anos de efetivo exercício)

os demais dentre **juízes dos TRTs**, oriundos
da magistratura da carreira, indicados pelo

TST

COMPOSIÇÃO DOS TRTs

(art. 115 da CF)

no mínimo, 7 juízes

recrutados, quando possível, na respectiva região

+ 30 - 70

Nomeados pelo PR

1/5

advogados

(mais de 10 de efetiva atividade
profissional)

e **membros do MPT**

(mais de dez anos de efetivo exercício)

os demais, mediante **promoção** de juízes do
trabalho por **antiguidade e merecimento**,

alternadamente

COMPOSIÇÃO DO TSE

(art. 119 da CF)

mediante eleição , pelo voto <u>secreto</u> :	por nomeação do Presidente da República:
3 juízes dentre os ministros do STF	2 juízes dentre 6 advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, <u>indicados pelo STF</u> .
2 juízes dentre os ministros do STJ	
O Tribunal Superior Eleitoral elegerá	
seu Presidente e o Vice-Presidente	e o Corregedor Eleitoral
dentre os Ministros do STF	dentre os Ministros do STJ
Atenção! Assim, o PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE DO TSE precisam ser brasileiros NATOS!	

COMPOSIÇÃO DOS TRES

(art. 120)

mediante eleição , pelo voto <u>secreto</u> :	escolha , em qualquer caso, pelo TRF respectivo:	por nomeação , pelo Presidente da República:
2 juízes dentre os desembargadores do TJ	1 juiz do TRF com sede na Capital do Estado ou no DF, ou, não havendo, juiz federal	2 juízes dentre 6 advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, <u>indicados pelo TJ</u>
2 juízes dentre juízes de direito , escolhidos pelo <u>TJ</u>		Atenção! Lista sêxtupla é formada pelo TJ, encaminhada ao TSE, que repassa ao Presidente da República. Atenção! Não há previsão de participação da OAB. Atenção! Não há previsão de MP integrar a lista do TRE.

- ✓ Ainda sobre composição, a **regra do quinto constitucional**, prevista no **art. 94 da CF**, merece um esquema para a memorização dos tribunais que se submetem a essa regra. Vejamos:

REGRA DO QUINTO CONSTITUCIONAL	
(art. 94 da CF)	
Um quinto dos lugares dos	
Tribunais Regionais Federais	Tribunais dos Estados, e do DF e Territórios
será composto de membros,	
do Ministério Público , com mais de 10 anos de carreira,	e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de 10 anos de efetiva atividade profissional,
indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.	
Atenção! A nomeação para o quinto constitucional é um <u>ato complexo</u> .	

TRIBUNAIS COM <u>QUINTO</u> (1/5)	TRIBUNAL COM <u>TERÇO</u> (1/3)	TRIBUNAIS QUE NÃO POSSUEM
TRF (art. 94 da CF)	STJ (art. 104, p. único, I e II, da CF)	STF
TJ e TJDF (art. 94 da CF)	Atenção! Perceba que o STJ não tem o quinto constitucional, mas o terço constitucional .	STM
TST (art. 111-A, I, da CF)		TRE
TRT (art. 115, I, da CF)		TSE
Atenção! Perceba que o TST é o <u>único tribunal superior</u> que tem o quinto constitucional. Ou seja, são os tribunais (TJ, TJDF, TRF, TRT) e o TST.		

- ✓ Um ponto de extrema relevância, e que foi objeto de cobrança repetida pela **FGV**, é o subtema **competências do STF e do STJ – artigos 102 e 105 da CF**, respectivamente. Atentem-se às seguintes tabelas:

STF	STJ
CRIMES COMUNS	CRIMES COMUNS
Presidente	Governadores dos Estados e do DF
Vice-Presidente	
Membros do CN TJ/SC (2024)	
Ministros do STF	
Procurador-Geral da República	

STF	STJ
CRIMES COMUNS E DE RESPONSABILIDADE	CRIMES COMUNS E DE RESPONSABILIDADE
Ministros de Estado	Desembargadores dos TJS, TJDF, TRF TRE e TRT
Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o art. 52, I	Membros do MPU que oficiem perante tribunais; Atenção! Se for MPU em 1ª instância é TRF ou TRE. Se for MPE em 1ª instância é TJ ou TRE.
Membros do TCU	Membros dos TCEs e do DF, dos Conselhos ou TCMs
Membros dos Tribunais Superiores	
Chefes de missão diplomática de caráter permanente	

COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR, ORIGINARIAMENTE:	
STF	STJ
<u>os conflitos de competência</u>	<u>os conflitos de competência</u>
entre o STJ e quaisquer tribunais,	entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, "o" (competência do STF)
entre Tribunais Superiores,	bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados
ou entre Tribunais Superiores e qualquer outro tribunal;	e entre juízes vinculados a tribunais diversos;
as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;	os conflitos de atribuições entre autoridades <u>administrativas</u> e <u>judiciárias</u> da União, ou entre autoridades <u>judiciárias</u> de um Estado e <u>administrativas</u> de outro ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União;

STF				
HABEAS CORPUS	HABEAS CORPUS	HABEAS CORPUS	MANDADO DE SEGURANÇA E HABEAS DATA	MANDADO DE INJUNÇÃO
PACIENTE	COATOR	COATOR OU PACIENTE		quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição
Presidente da República; Vice-Presidente; Membros do Congresso Nacional; Ministros do STF; Procurador-Geral da República; Ministros de Estado ; Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; Membros dos Tribunais Superiores; Membros do TCU; Chefes de missão diplomática de caráter permanente	for Tribunal Superior	for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância	contra atos do Presidente da República contra atos das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal contra atos do TCU contra atos do Procurador-Geral da República contra atos do próprio Supremo Tribunal Federal	Do Presidente da República do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas do Tribunal de Contas da União de um dos Tribunais Superiores ou do próprio Supremo Tribunal Federal

STJ

HABEAS CORPUS	HABEAS CORPUS	MANDADO DE SEGURANÇA E HABEAS DATA	MANDADO DE INJUNÇÃO
COATOR OU PACIENTE	COATOR		quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição
Governadores dos Estados e do DF; desembargadores dos TJs e do TJDF; membros dos TCEs e do TCDF; membros dos TRFs, TRES e TRTs; membros dos Conselhos ou TCMs e membros do MPU que oficiem perante tribunais	Tribunal sujeito à sua jurisdição	contra ato de Ministro de Estado	de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal
	Ministro de Estado	contra ato dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica	
	Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;	contra ato do próprio Tribunal	

- ✓ Observando a tabela acima, é possível perceber uma **sutil diferença** que pode passar despercebida quando apenas lemos a letra da lei:

STF	STJ
HABEAS CORPUS	HABEAS CORPUS
<u>PACIENTE</u>	<u>COATOR</u>
Ministros de Estado	Ministro de Estado

- ✓ Sobre a **competência originária do STF** para processar e julgar, destacamos alguns incisos já cobrados pela **FGV**:

Compete ao **STF** processar e julgar **originariamente**

o litígio entre

Estado estrangeiro ou organismo internacional

e

a **União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;**

TRF6 (2025)

TJ/SE (2025)

TJ/PE (2024)

TJ/AP (2022)

a ação em que

todos os membros da magistratura sejam

direta ou indiretamente interessados,

e aquela em que

mais da metade dos membros do tribunal de origem

estejam impedidos

ou

sejam direta ou indiretamente interessados;

TJ/PR (2023)

as ações

contra o **Conselho Nacional de Justiça**

e

contra o **Conselho Nacional do Ministério Público;**

TJ/MS (2023)

✓ Sobre a **competência do STF e do STJ para julgar, em recurso ordinário**, não confunda:

JUSTIÇA FEDERAL	STF	STJ
<p>Art. 109 da CF. Aos <u>juízes federais</u> compete processar e julgar:</p>	<p>Julgar, em recurso ordinário:</p>	<p>Julgar, em recurso ordinário:</p>
	<p>o habeas corpus, o mandado de segurança, o <i>habeas data</i> e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão; TJ/SE (2025)</p>	<p>os habeas corpus decididos em <u>única ou última</u> instância pelos TRF ou pelos TJS ou TJDFT, quando a decisão for denegatória; os mandados de segurança decididos em <u>única</u> instância pelos TRF ou pelos TJS ou TJDFT, quando denegatória a decisão; TJ/SE (2025)</p>
<p>os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral; TRF6 (2025)</p>	<p>o crime político</p>	
<p>as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País; TJ/SE (2025) TJ/PE (2024) TJ/AP (2022) ENAM 2025.1 ENAM 2024 (reaplicação)</p>		<p>as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País; TJ/SE (2025) TJ/PE (2024) TJ/AP (2022) ENAM 2025.1</p>

STF ORIGINARIAMENTE	JF ORIGINARIAMENTE	STJ em RO
Estado estrangeiro ou organismo internacional x União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território	Estado estrangeiro ou organismo internacional x Município ou pessoa domiciliada ou residente no País	Estado estrangeiro ou organismo internacional x Município ou pessoa residente ou domiciliada no País
TRF6 (2025)	TJ/SE (2025)	TJ/SE (2025)
TJ/SE (2025)	TJ/PE (2024)	TJ/PE (2024)
TJ/PE (2024)	TJ/AP (2022)	TJ/AP (2022)
TJ/AP (2022)	ENAM 2025.1	ENAM 2025.1
	ENAM 2024 (reaplicação)	

✓ É importante, ainda, que você guarde bem as seguintes **diferenças**:

STF	STJ
III - julgar, mediante RECURSO EXTRAORDINÁRIO , as causas decididas em <u>única ou última instância</u> , quando a decisão recorrida:	III - julgar, em RECURSO ESPECIAL , as causas decididas, em <u>única ou última instância</u> , pelos TRF ou pelos TJS ou TJDFT, quando a decisão recorrida:
a) <u>contrariar</u> dispositivo desta Constituição ;	a) <u>contrariar</u> tratado ou lei federal , ou negar-lhes vigência;
b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;	b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal ;
c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição;	ATO local – stj OTA Lei local – supremo tribunal federal L
d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal .	c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

- ✓ Sobre o **mandado de segurança no segundo grau**, tenha bastante atenção:

SE JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO IMPETRANTE	SE JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO DO IMPETRANTE
cabe Recurso Ordinário	cabe Recurso Especial
	cabe Recurso Extraordinário

Súmula 272 do STF: Não se admite como ordinário recurso extraordinário de decisão denegatória de mandado de segurança (não se aplica o princípio da fungibilidade recursal).

- ✓ Sobre a **competência da Justiça Federal**, destacamos alguns incisos já cobrados pela **FGV no ENAM:**

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

ENAM 2025.1
ENAM 2024 (reaplicação) 2x
TRF5 (2025)
TRF6 (2025)

Art. 109 da CF. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

TRF5 (2025)
TRF3 (2025)

Súmula 42 do STJ: Compete à **Justiça Comum** Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte **sociedade de economia mista** e os crimes praticados em seu detrimento.
Ex.: Banco do Brasil
TRF5 (2025)

Súmula 66 do STJ: Compete à **Justiça Federal** processar e julgar execução fiscal promovida por **conselho de fiscalização profissional**.
TRF5 (2025)

Súmula 82 do STJ: Compete à **Justiça Federal**, excluídas as reclamações trabalhistas, processar e julgar os feitos relativos à **movimentação do FGTS**.

TRF5 (2025)

Súmula 161 do STJ: É da competência da **Justiça Estadual** autorizar o **levantamento dos valores relativos ao PIS / PASEP e FGTS**, em decorrência do falecimento do titular da conta.

TRF5 (2025)

Súmula 254 do STJ: A **decisão do Juízo Federal** que exclui da relação processual ente federal **não pode** ser reexaminada no Juízo Estadual.

TRF5 (2025)

STF: Compete à **Justiça Federal** processar e julgar feitos em que se discuta controvérsia relativa à expedição de diploma de conclusão de curso superior realizado em instituição privada de ensino que integre o Sistema Federal de Ensino, mesmo que a pretensão se limite ao pagamento de indenização.

TRF3 (2025)

STF: Compete ao Tribunal Regional Federal processar ação rescisória proposta pela União com o objetivo de desconstituir sentença transitada em julgado proferida por juiz estadual, quando afeta interesses de órgão federal. STF. Plenário. RE 598650/MS, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Alexandre de Moraes, julgado em 8/10/2021 (Repercussão Geral – Tema 775) (Info 1033).

TST (2023)

II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

ENAM 2025.1**ENAM 2024 (reaplicação)**

III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

TRF6 (2025)

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando,

iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

ENAM 2024 (reaplicação)

V-A as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

VII - os habeas corpus , em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII - os mandados de segurança e os habeas data contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o "exequatur", e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;

XI - a disputa sobre direitos indígenas.

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

ENAM 2024 (reaplicação)

TRF6 (2025)

O STJ, nos julgamentos do IDC 1 (caso Dorothy Stang) e IDC 2 (caso Manoel Mattos), firmou entendimento de que o IDC **não tem efeito retroativo**, não podendo alcançar fatos ocorridos antes da vigência da EC 45/2004.

STF: “não há que se falar em violação do princípio da segurança jurídica, pois as investigações e os processos versados sobre **delitos cometidos anteriormente à edição da EC nº 45/04 não podem ser objeto do incidente de deslocamento de competência**, em razão da vedação da projeção retrospectiva dessa salvaguarda constitucional.”

TRF6 (2025)

STF: Os atos ilícitos praticados por Estados estrangeiros em violação a direitos humanos, dentro do território nacional, não gozam de imunidade de jurisdição. (Tema 944 de repercussão Geral)

TRF3 (2025)

STF: O organismo internacional que tenha garantida a imunidade de jurisdição em tratado firmado pelo Brasil e internalizado na ordem jurídica brasileira não pode ser demandado em juízo, salvo em caso de renúncia expressa a essa imunidade.

TRF3 (2025)

- ✓ **A competência da Justiça do Trabalho também não foi deixada para trás pela FGV. Foi cobrada em 2 provas do ENAM:**

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ENAM 2024.2

ENAM 2024 (reaplicação)

Art. 114 da CF. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

TRF3 (2025)

II as ações que envolvam **exercício do direito de greve;**

ENAM 2024.2

Súmula Vinculante 23: A **Justiça do Trabalho** é competente para processar e julgar ação possessória ajuizada em decorrência do exercício do direito de greve pelos trabalhadores da iniciativa privada.

ENAM 2024.2

TST 2023

STF: A **justiça comum**, federal ou estadual, é competente para julgar a **abusividade de greve** de **servidores públicos celetistas** da Administração pública **direta, autarquias e fundações** públicas. STF. Plenário. RE 846854/SP, rel. orig. Min. Luiz Fux, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 1º/8/2017 (Tema 544 de repercussão geral)

TRF3 (2025)

TST (2023)

III as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;

IV os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;

ENAM 2024 (reaplicação)

V os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;

VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;

VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;

VIII a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

A Competência da Justiça do Trabalho também é muito pautada na jurisprudência do STF, inclusive, com cobrança em prova do ENAM:

STF: Tese fixada: “1. A **Justiça Comum** é competente para julgar **ação ajuizada por servidor celetista** contra o Poder Público, **em que se pleiteia parcela de natureza administrativa**, modulando-se os efeitos da decisão para **manter na Justiça do Trabalho**, até o trânsito em julgado e correspondente execução, os **processos em que houver sido proferida sentença** de mérito até a data de publicação da presente ata de julgamento.”

STF: Compete à **Justiça Comum** o julgamento de ação na qual servidor **celetista** demanda parcela de **natureza administrativa contra o Poder Público**. STF. Plenário. RE 1.288.440/SP, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 01/7/2023 (Tema 1143 de Repercussão Geral) (Info 1102).

TRF3 (2025)

STF: A natureza do **ato de demissão de empregado público** é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da **Justiça comum** para julgar a questão.

A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da Constituição Federal, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/09, nos termos do que dispõe seu art. 6º. STF. Plenário. RE 655283/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Dias Toffoli, julgado em



16/6/2021 (Tema 606 de Repercussão Geral) (Info 1022).

STF: Compete à Justiça Comum processar e julgar **controvérsias** relacionadas à **fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal** e eventual **nulidade do certame em face da Administração Pública**, direta e indireta, nas hipóteses em que adotado o **regime celetista** de contratação de pessoas, **salvo quando** a sentença de mérito tiver sido proferida antes de 6 de junho de 2018, situação em que, até o trânsito em julgado e a sua execução, a competência continuará a ser da Justiça do Trabalho. STF. Plenário. RE 960429 ED-segundos, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 15/12/2020 (Tema 992 de Repercussão Geral).

ENAM 2024 (reaplicação)

STF: A Justiça competente para julgar litígios **envolvendo servidores temporários** (art. 37, IX, da CF/88) e a **Administração Pública** é a **JUSTIÇA COMUM** (estadual ou federal). A competência **NÃO** é da Justiça do Trabalho, ainda que o autor da ação alegue que houve desvirtuamento do vínculo e mesmo que ele formule os seus pedidos baseados na CLT ou na lei do FGTS. STF. Plenário. Rcl 4351 MC-AgR/PE, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Dias Toffoli, julgado em 11/11/2015 (Info 807).

STF: Compete à Justiça do Trabalho o julgamento das ações de interdito proibitório em que se busca garantir o livre acesso de funcionários e de clientes às agências bancárias interditadas em decorrência de movimento grevista. STF. Plenário. RE 579.648/MG (repercussão geral- Tema 74), Rel. Min. Menezes Direito, Rel. p/ acórdão Min. Cármen Lúcia, julgado em 10/09/2008 (Info 519).

TST (2023)

STJ: a) Compete à Justiça Comum julgar as ações em que se discute a contribuição sindical de **servidor público estatutário**.

b) Compete à **Justiça do Trabalho** julgar as ações em que se discute a contribuição sindical de **empregado celetista** (seja ele servidor público ou trabalhador da iniciativa privada). STJ. 1ª Seção. CC 147784/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 24/03/2021 (Info 690).

TST (2023)



- ✓ Ainda sobre o tópico Trabalhista, houve cobrança no **ENAM 2024 sobre Súmulas do Direito do Trabalho sobre estabilidade**, motivo pelo qual trouxemos a seguinte tabela, com **principais** das hipóteses de estabilidade no emprego:

<p>EMPREGADA GESTANTE ENAM 2024.1</p>	<p>Fundamento: Art. 10, II, b, do ADCT</p> <p>Desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto.</p> <p>ENAM 2024.1</p> <p>Empregadas domésticas também possuem esse direito.</p> <p>O direito à estabilidade também é conferido ao adotante (art. 361-A, p/único da CLT)</p> <p>Nos casos em que ocorrer o falecimento da genitora, será assegurado a quem detiver a guarda do seu filho (art. 1º da LC 146/2014)</p> <p>ENAM 2024.1</p> <p>STF (RE 629053/SP) – Repercussão geral: É garantida a estabilidade à empregada gestante mesmo que quando ela tenha sido demitida pelo empregador ele não soubesse de sua gravidez</p> <p>O atual entendimento TST que não se aplica a estabilidade à gestante em contrato temporário.</p>
<p>EMPREGADO ACIDENTADO</p>	<p>Fundamento: Art. 118 da Lei 8.213/91</p> <p>Estabilidade de 12 meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.</p> <p>Afastamento do emprego superior a 15 dias.</p> <p>Súmula 378 do TST: I - É constitucional o artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado.</p> <p>II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego.</p> <p>III - O empregado submetido a contrato de trabalho por tempo determinado goza da garantia provisória de emprego decorrente de acidente de trabalho prevista no n no art. 118 da Lei nº 8.213/91.</p>
<p>DIRIGENTE SINDICAL</p>	<p>Fundamento: Art. 8º, VIII, da CF e art. 543, § 3º, da CLT</p> <p>goza de garantia de emprego desde o registro da candidatura até UM ANO após o término do mandato.</p> <p>– 1 ANO – 7 DIRIGENTES + 7 SUPLENTEs</p> <p>Súmula nº 369 do TST</p> <p>DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA</p> <p>I - É assegurada a estabilidade provisória ao empregado dirigente sindical, ainda que a comunicação do</p>

registro da candidatura ou da eleição e da posse seja realizada fora do prazo previsto no art. 543, § 5º, da CLT, desde que a ciência ao empregador, por qualquer meio, ocorra na vigência do contrato de trabalho.

II - O art. 522 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Fica limitada, assim, a estabilidade a que alude o art. 543, § 3.º, da CLT a sete dirigentes sindicais e igual número de suplentes.

III - O empregado de categoria diferenciada eleito dirigente sindical só goza de estabilidade se exercer na empresa atividade pertinente à categoria profissional do sindicato para o qual foi eleito dirigente.

IV - Havendo extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato, não há razão para subsistir a estabilidade.

V - O **registro da candidatura** do empregado a **cargo de dirigente sindical** durante o período de aviso prévio, ainda que indenizado, **não lhe assegura a estabilidade**, visto que inaplicável a regra do § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**EMPREGADO
REPRESENTANTE DA
CIPA**

Fundamento: art. 165 da CLT e art. 10, II, a, do ADCT

O(s) representante(s) dos **empregados** na CIPA **tem garantido o emprego, desde o registro da candidatura até 1 ano após o término do mandato.**

ENAM 2024.1

A jurisprudência do TST é remansosa a respeito: **a garantia de emprego alcança TODOS os membros eleitos.** Neste sentido: (TST, AIRR 1327300-23.2002.5.16.0900)

Os representantes do empregador também possuem estabilidade?

NÃO. Como a lei menciona somente empregado eleito, abrange apenas os **representantes dos EMPREGADOS**, pois os representantes do empregador são por ele designados, e não eleitos (art. 164, § 1º, CLT)

ENAM 2024.1

Suplentes também possuem o direito à estabilidade.

Súmula 676 do STF: A garantia da estabilidade provisória prevista no art. 10, II, a, do ADCT, também se aplica ao suplente do cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes (CIPA).

Súmula 339 do TST: I - O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, II, "a", do ADCT a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988.

ENAM 2024.1

II - A estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades dos membros da CIPA, que somente tem razão de ser quando em atividade a empresa. Extinto o estabelecimento, não se verifica a despedida arbitrária, sendo impossível a reintegração e indevida a indenização do período estável.

EMPREGADO

Fundamento: art. 625-B, § 1º, CLT

REPRESENTANTE DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA	Apenas os representantes dos empregados.
	Estabilidade até 1 ano após o mandato.
	Suplentes também possuem o direito à estabilidade.
EMPREGADOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ENTENDIMENTO DIRETO COM O EMPREGADOR ENAM 2024.1	Fundamento: art. 510-D, § 3º, da CLT.
	Essa comissão existe em empresas com mais de 200 empregados.
	A estabilidade é desde o registro da candidatura até um ano após o fim do mandato.
	Precedente Normativo nº 86 do TST - Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT.

- ✓ No **ENAM 2024 (reaplicação)**, a **Banca FGV** cobrou sobre o **Conselho Superior da Justiça do Trabalho** com relação a outros institutos. Como é uma cobrança atípica, vale uma tabela:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (art. 102, caput). ENAM 2024 (reaplicação)	Órgão de cúpula do Poder Judiciário brasileiro e guardião precípua da Constituição Federal. Ao STF compete a guarda da Constituição (matéria constitucional);
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (art. 105, caput).	Órgão do Poder judiciário responsável pela uniformização da interpretação da lei federal infraconstitucional em todo o território nacional . Ao STJ compete a uniformização da lei federal (matéria infraconstitucional).
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (art. 105, § 1º, II) ENAM 2024 (reaplicação)	Órgão de supervisão <u>administrativa e orçamentária</u> da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, funcionando junto ao Superior Tribunal de Justiça, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante . Art. 2º, § 2º da Lei 11798/2008. A Presidência do Conselho da Justiça Federal será exercida pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça , que será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça.
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. (art. 111-A, § 2º, II) (introduzido pela EC nº 45/2004)	Órgão de supervisão a supervisão <u>administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial</u> da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.

<p>ENAM 2024 (reaplicação) TST (2023)</p>	
<p>CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (art. 103-B) ENAM 2024 (reaplicação)</p>	<p>Órgão do Poder Judiciário com atribuição de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes.</p> <p>Presidente: Presidente do STF e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice do STF.</p>
<p>TURMA NACIONAL DE UNIFICAÇÃO (indiretamente art. 98, I) ENAM 2024 (reaplicação)</p>	<p>Não possui previsão constitucional própria e autônoma. Sua base constitucional é indireta, decorrendo do art. 98, I, CF, que prevê a criação dos Juizados Especiais Federais.</p> <p>A TNU é órgão do sistema dos Juizados Especiais Federais, com competência para uniformizar a interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes regiões, garantindo isonomia na aplicação do direito.</p> <p>A TNU é criação infraconstitucional (Lei 10.259/2001), diferentemente dos demais órgãos da lista, que têm assento direto na CF.</p>
<p>Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) (art. 105, § 1º, I,)</p>	<p>Escola de formação prevista expressamente na Constituição, funcionando junto ao STJ, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira.</p>
<p>Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) (art. 111-A, § 2º, I)</p>	<p>Escola de formação prevista expressamente na Constituição, funcionando junto ao TST, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;</p>

- ✓ O **art. 125 da CF**, que está inserido na seção **Dos Tribunais e Juízes dos Estados**, foi recentemente cobrado pela banca:

Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

(art. 125, caput, da CF)

TJ/CE (2025)

A **competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado**, sendo a **lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça**.

(art. 125, §1º, da CF)

TJ/CE (2025)

ENAM 2024 (reaplicação)

COMPETÊNCIA - CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA - LEI DE INICIATIVA DO TJ

Como foi cobrado: Em razão de uma grande mobilização de diferentes correntes políticas do Estado Alfa, a competência do Tribunal de Justiça foi alterada, de modo a prever que o processo e julgamento dos mandados de segurança que viessem a ser impetrados contra atos de certas autoridades não mais fossem julgados por Juízos monocráticos, mas, sim, pelo referido Tribunal.

Sobre a referida alteração, à luz da sistemática vigente, assinale a afirmativa **correta**:

É materialmente constitucional, e a alteração deve ter sido promovida por meio de emenda à Constituição Estadual.

TJ/CE (2025)

- ✓ Por fim, seguem **outros principais julgados** que foram **objeto de cobrança** nas questões do ENAM e Magistratura:

STF: É **INCONSTITUCIONAL** — por violar o princípio da separação dos Poderes (CF/1988, art. 2º), a autonomia dos tribunais (CF/1988, arts. 96, I, “a”, e 99), a reserva de lei complementar nacional (CF/1988, art. 93, caput) e a reserva de iniciativa (CF/1988, art. 96, II, “d”) — **norma de Constituição estadual, oriunda de iniciativa parlamentar, que disciplina matéria atinente à eleição dos órgãos diretivos do tribunal de justiça local.** STF. Plenário. ADI 5.303/MT, julgado em 09/08/2024. (Info 1145)

ENAM 2025.1

É **inconstitucional**, por **disciplinar matéria concernente ao Estatuto da Magistratura**, norma estadual que **prevê a adoção do maior tempo de serviço público como critério de desempate para a promoção de magistrados**.

Compete à União, mediante lei complementar de iniciativa reservada ao Supremo Tribunal Federal, legislar sobre a organização da magistratura nacional (CF/1988, art. 93, caput). Enquanto esta norma não é editada, a

uniformização do regime jurídico da magistratura permanece sob a regência da Lei Complementar 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura – LOMAN).

STF. Plenário. ADI 6772/AL, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 23/9/2022 (Info 1069).

TJ/GO (2023)

ENAM 2024.1

Atenção! Julgado de 2026 sobre o tópico com MUITO CARA DE ENAM:

STF: A **antiguidade entre magistrados** deve ser **aferida**, em regra, pelo **tempo de efetivo exercício no cargo** e, no caso de **posse na mesma data**, pela **ordem de classificação no concurso de ingresso** (CF/1988, art. 93, I). STF. Plenário. ADI 4.462 ED/TO, julgado em 05/02/2026. (Info 1204)

STF: É inconstitucional, por violação ao princípio da simetria, norma de Constituição Estadual que confere foro por prerrogativa de função a autoridades que não guardam semelhança com as que o detém na esfera federal. STF. Plenário. ADI 6511/RR, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 13/9/2022 (Info 1067).

ENAM 2024.1

STJ: A **Lei das Estatais** (Lei n. 13.303/2016) **não incide às empresas supranacionais**, condição da Itaipu Binacional. STJ. Segunda Turma. RO 275-PR, julgado em 04/2/2025, DJe 10/02/2025. (Info 839)

Fundamento: [...] de acordo com os artigos 1º, 3º e 4º Lei n. 13.303/2016, a **Usina Hidrelétrica de Itaipu não é nem empresa pública nem sociedade de economia mista**. Ela tem natureza jurídica de **empresa supranacional**, conforme previsão constitucional expressa.

A **sua equiparação pelo Judiciário, por analogia, não parece viável** diante do **reconhecimento normativo constitucional** da categoria jurídica de empresa supranacional e das regras de direito internacional.

Nesse sentido, o **Superior Tribunal de Justiça já se manifestou** pela **natureza de organismo internacional de Itaipu**.

Assim, o debate sobre a aplicabilidade da Lei das Estatais à Itaipu exigiria que a norma houvesse previsto sua incidência sobre as empresas supranacionais, o que a **Lei das Estatais não faz**.

Desse modo, como a **Lei n. 13.303/2016 cuida apenas das empresas e sociedades de economia mista tipicamente nacionais**, esta **não se aplica**, portanto, a **empresa supranacional**, como é o caso da Itaipu Binacional.

TRF6 (2025)

COMPETÊNCIA - HABEAS CORPUS - DEFINIÇÃO.

A competência para o julgamento do habeas corpus é definida pelos envolvidos - paciente e impetrante.

COMPETÊNCIA - HABEAS CORPUS - ATO DE TURMA RECURSAL.

Estando os integrantes das **turmas recursais dos juizados especiais submetidos, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, à jurisdição do tribunal de justiça ou do tribunal regional federal, incumbe a cada qual, conforme o caso, julgar os habeas impetrados contra ato que tenham praticado.**

COMPETÊNCIA - HABEAS CORPUS - LIMINAR.

Uma vez ocorrida a declinação da competência, cumpre preservar o quadro decisório decorrente do deferimento de medida acauteladora, ficando a manutenção, ou não, a critério do órgão competente.

TRF6 (2025)

STF: É **INCONSTITUCIONAL** a **inclusão de verbas remuneratórias como exceção ao teto constitucional** (CF/1988, art. 37, XI e § 11). Nesse contexto, a **natureza remuneratória ou indenizatória** de determinado valor auferido **decorre** da investigação e da identificação do **fato gerador** que enseja a sua percepção. STF. Plenário. ADI 7.402/GO, julgado em 21/02/2025. (Info 1166)

TRF1 (2025)

STF: I - O **trânsito em julgado de sentença condenatória proferida em sede de ação desapropriatória não obsta a propositura de Ação Civil Pública** em defesa do patrimônio público, para discutir a dominialidade do bem expropriado, ainda que já se tenha expirado o prazo para a Ação Rescisória; II - Em sede de Ação de Desapropriação, os honorários sucumbenciais só serão devidos caso haja devido pagamento da indenização aos expropriados. (Tema 858 de Repercussão Geral)

TRF3 (2025)

STF: A contratação por tempo determinado para atendimento de **necessidade temporária de excepcional** interesse público realizada em **desconformidade com os preceitos do art. 37, IX, da Constituição Federal não gera** quaisquer **efeitos jurídicos válidos em relação aos servidores contratados**, com **exceção** do direito à percepção dos **salários** referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**. (Tema 916 de Repercussão Geral)

TRF3 (2025)

STF: O **Ministério Público tem legitimidade** para a **propositura de ação civil pública** em defesa de **direitos sociais** relacionados ao **FGTS**. (Tema 850 de Repercussão Geral)

TRF3 (2025)

STF: Em respeito ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, quando **não caracterizado o desrespeito** às normas constitucionais, é **defeso** ao **Poder Judiciário exercer o controle jurisdicional** em relação à **interpretação do sentido e do alcance de normas meramente regimentais das Casas Legislativas**, por se tratar de matéria interna corporis. (Tema 1120 de Repercussão Geral)

TRF3 (2025)

É **constitucional** — à luz do art. 93, VIII-A, da Constituição Federal de 1988 — lei **estadual** que estabelece a

precedência da remoção sobre a promoção por antiguidade na carreira da magistratura.

STF. Plenário. ADI 6.757/RR, Rel. Min. Nunes Marques, julgado em 20/02/**2025** (Info 1166).

TJ/CE (2025)

Atenção! Após a EC 45/2004, que incluiu o inciso VIII-A ao art. 93 da CF/88, **a remoção de magistrados deve sempre ter prioridade sobre qualquer tipo de promoção**. Esta interpretação visa evitar que juízes mais antigos da mesma entrância sejam preteridos por juízes promovidos de entrâncias inferiores.

Entendimento anterior:

A promoção na magistratura por antiguidade precede a mediante remoção.

STF. Plenário. RE 1037926, Rel. Marco Aurélio, julgado em 16/09/2020 (Repercussão Geral – Tema 964) (Info 994).

É **inconstitucional** — por violar a competência da União para dispor sobre a magistratura brasileira — norma estadual **que cria nova vantagem remuneratória** (benefício de permanência em atividade) para os magistrados do Poder Judiciário local.

STF. Plenário. ADI 2952/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 03/04/2023 (Info 1089).

TJ/SC (2025)

Juris correlata:

É inconstitucional — por violar o art. 39, § 4º, da CF/88, haja vista o caráter de indevido acréscimo remuneratório — norma estadual que prevê adicional de “auxílio-aperfeiçoamento profissional” aos seus magistrados.

STF. Plenário. ADI 5407/MG, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 01/07/2023 (Info 1102).

É **inconstitucional** norma estadual que **estabelece limites etários para ingresso na magistratura**.

Normas estaduais, legais ou constitucionais, que disponham sobre o **ingresso na carreira da magistratura violam** o art. 93, caput, da Constituição Federal (CF), por **usurpar iniciativa legislativa privativa do Supremo Tribunal Federal (STF)**.

STF. Plenário. ADI 6794/CE, ADI 6795/MS e ADI 6796/RO, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 24/9/2021 (Info 1031).

TJ/SC (2024)

Atenção! Esse julgado respondia **duas questões** do **TJ/SC (2024)**!

Em uma delas, discutiu-se a constitucionalidade de lei estadual que instituía critério de classificação automática em concursos públicos para ingresso na carreira. Na outra, a constitucionalidade de lei estadual que fixava idade mínima e máxima como requisito para ingresso na carreira.

1) O **foro por prerrogativa de função aplica-se** apenas aos **crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas**.

2) Após o final da instrução processual, com a publicação do despacho de intimação para apresentação de alegações finais, a competência para processar e julgar ações penais não será mais afetada em razão de o agente público vir a ocupar outro cargo ou deixar o cargo que ocupava, qualquer que seja o motivo.

STF. Plenário. AP 937 QO/RJ, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 03/05/2018 (Info 900).

O STF entende que o recebimento de doação ilegal destinado à campanha de reeleição ao cargo de Deputado Federal é um **crime relacionado com o mandato parlamentar**. Logo, a competência é do STF.

Além disso, mostra-se desimportante a circunstância de este delito ter sido praticado durante o mandato anterior, bastando que a atual diplomação decorra de sucessiva e ininterrupta reeleição.

STF. Plenário. Inq 4435 AgR-quarto/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 13 e 14/3/2019 (Info 933).

A competência penal originária do STF para processar e julgar parlamentares **alcança os congressistas federais no exercício de mandato em casa parlamentar diversa daquela em que consumada a hipotética conduta delitiva**, desde que não haja solução de continuidade.

STF. Plenário. Inq. 4342 QO/PR, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 1º/4/2022 (Info 1049).

TJ/SC (2024)

Atenção! Entendimento atual:

A prerrogativa de foro para julgamento de **crimes praticados no cargo e em razão das funções** **subsiste mesmo após o afastamento do cargo**, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados depois de cessado seu exercício.

STF. Plenário. HC 232.627/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 12/03/2025 (Info 1168).

A primeira parte (item 1) da tese de 2018 ainda está valendo: **O foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas**. Isso não mudou.

O **não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos**, previsto no inciso X do art. 37 da CF/88, **não gera** direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, se pronunciar, de forma fundamentada, acerca das razões pelas quais não propôs a revisão.

STF. Plenário. RE 565089 /SP, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Roberto Barroso, julgado em 25/9/2019 (repercussão geral – Tema 19) (Info 953).

O Poder Judiciário **não possui competência** para **determinar ao Poder Executivo a apresentação de projeto de lei que vise a promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos**, tampouco para **fixar o respectivo índice de correção**.

STF. Plenário. RE 843112, Rel. Luiz Fux, julgado em 22/09/2020 (Repercussão Geral – Tema 624) (Info 998).

TJ/SC (2024)

É **inconstitucional**, por **disciplinar matéria concernente ao Estatuto da Magistratura**, norma estadual que **prevê a adoção do maior tempo de serviço público como critério de desempate para a promoção de magistrados**.

Compete à União, mediante lei complementar de iniciativa reservada ao Supremo Tribunal Federal, legislar sobre

a organização da magistratura nacional (CF/1988, art. 93, caput). Enquanto esta norma não é editada, a uniformização do regime jurídico da magistratura permanece sob a regência da Lei Complementar 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura – LOMAN).

STF. Plenário. ADI 6772/AL, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 23/9/2022 (Info 1069).

TJ/GO (2023)

ENAM 2024.1

Atenção! Julgado de 2026 sobre o tópico com MUITO CARA DE ENAM:

STF: A antiguidade entre magistrados deve ser **aferida**, em regra, pelo **tempo de efetivo exercício no cargo** e, no caso de **posse na mesma data**, pela **ordem de classificação no concurso de ingresso** (CF/1988, art. 93, I). STF. Plenário. ADI 4.462 ED/TO, julgado em 05/02/2026. (Info 1204)

Não há impedimento, nem suspeição de ministro, nos **juízos de ações de controle concentrado**, exceto se o próprio ministro firmar, por razões de foro íntimo, a sua não participação.

STF. Plenário. ADI 6362/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 2/9/2020 (Info 989).

TJ/PR (2023)

TESE FIXADA: (I) As unidades federadas **podem** **fixar os limites das respectivas requisições de pequeno valor** em patamares inferiores aos previstos no artigo 87 do ADCT, desde que o façam em consonância com sua capacidade econômica. (II) A aferição da capacidade econômica, para este fim, deve refletir não somente a receita, mas igualmente os graus de endividamento e de litigiosidade do ente federado. (III) A ausência de demonstração concreta da desproporcionalidade na fixação do teto das requisições de pequeno valor impõe a deferência do Poder Judiciário ao juízo político-administrativo externado pela legislação local.

RESUMO: Ao editar norma própria, o ente federado, desde que em consonância com sua capacidade econômica e com o **princípio da proporcionalidade**, pode estabelecer quantia inferior à prevista no art. 87 do ADCT como teto para o pagamento de seus débitos judiciais por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

STF. Plenário. RE 1359139/CE, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 1/9/2022 (Repercussão Geral – Tema 1231) (Info 1066).

Os estados e municípios **podem** redefinir o valor limite da Requisição de Pequeno Valor (RPV) visando à **adequação de suas respectivas capacidades financeiras e especificidades orçamentárias**.

Os entes federados, desde que respeitado o princípio da proporcionalidade, **gozam de autonomia** para estabelecer o montante correspondente às obrigações de pequeno valor e, dessa forma, **afastar a aplicação do sistema de precatórios**. Eles só **não podem** estabelecer valor demasiado **além ou aquém do razoável**, tendo como parâmetro as suas disponibilidades financeiras.

STF. Plenário. ADI 5.421/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 16/12/2022 (Info 1081).

TJ/MS (2023)

Nos termos do art. 102, I, “r”, da Constituição Federal, **é competência exclusiva do STF** processar e julgar, originariamente, **todas as ações ajuizadas contra decisões do Conselho CNJ e do CNMP** proferidas no exercício de suas competências constitucionais, respectivamente, previstas nos arts. 103-B, § 4º, e 130-A, § 2º, da CF/88.

STF. Plenário. Pet 4770 AgR/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 18/11/2020 (Info 1000).

STF. Plenário. Rcl 33459 AgR/PE, red. p/ o ac. Min. Gilmar Mendes, julgado em 18/11/2020 (Info 1000).

TRF1 (2023)

O STF **não tem competência** para processar e julgar ações decorrentes de **decisões negativas do CNMP e do CNJ**. Segundo entende o STF, como o conteúdo da decisão do CNJ/CNMP foi “negativo”, ele não decidiu nada. Se não decidiu nada, não praticou nenhum ato. Se não praticou nenhum ato, não existe ato do CNJ/CNMP a ser atacado no STF. STF. 1ª Turma. MS 33163/DF, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Roberto Barroso, julgado em 5/5/2015 (Info 784).

TRF1 (2023)

O CNJ **pode** determinar à autoridade recalcitrante **o cumprimento imediato de suas decisões**, ainda que impugnadas perante a Justiça Federal de primeira instância, **quando se tratar de hipótese de competência originária do STF**.

STF. Plenário. ADI 4412/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 18/11/2020 (Info 1000).

TJ/MS (2023)

Para o STF, os **requisitos ou pressupostos constitucionais para deferimento do IDC** são apenas dois:

- 1) a grave violação de direitos humanos; e
- 2) a finalidade de assegurar o cumprimento pelo Brasil de obrigações decorrentes de tratados internacionais.

Ao contrário do que vinha decidindo o STJ, **a suposta ineficiência ou a inação das autoridades estaduais não é pressuposto para deferimento do IDC**.

STF. Plenário. ADI 3.486/DF e ADI 3.493/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, julgados em 12/9/2023 (Info 1107).

TJ/MS (2023)

Atenção! Antes do julgamento do STF acima exposto, o STJ entendia que, para que fosse deferido o IDC, seria necessário o cumprimento de três requisitos:

- 1) que seja caso de grave violação de direitos humanos;
- 2) que haja a necessidade de se assegurar o cumprimento, pelo Brasil, de obrigações decorrentes de tratados internacionais;
- 3) **que exista uma incapacidade - oriunda de inércia, omissão, ineficácia, negligência, falta de vontade política, de**

condições pessoais e/ou materiais, etc. - de o Estado-Membro, por suas instituições e autoridades, levar a cabo, em toda a sua extensão, a persecução penal.

É **possível** que haja emendas parlamentares em projetos de lei de iniciativa dos Poderes Executivo e Judiciário, desde que cumpram dois requisitos:

- a) **guardem pertinência temática com a proposta original** (tratem sobre o mesmo assunto);
- b) **não acarretem em aumento de despesas.**

STF. Plenário. ADI 5087 MC/DF, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 27/8/2014 (Info 756).

STF. Plenário. ADI 1333/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 29/10/2014 (Info 765).

É formalmente **inconstitucional** norma decorrente de emenda parlamentar **que não guarda estrita pertinência temática com a matéria tratada em projeto de lei de iniciativa reservada** originalmente encaminhado à Casa Legislativa.

STF. Plenário. ADI 7.230/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 02/09/2024 (Info 1148).

É **constitucional** lei estadual de iniciativa do Poder Executivo local que, durante sua tramitação, foi objeto de emendas legislativas que modificaram a natureza do projeto de lei ordinária para lei complementar, **desde que essas emendas tenham pertinência temática e não impliquem em aumento de despesas.**

STF. Plenário. ADPF 1.092/SE, Rel. Min. André Mendonça, redator do acórdão Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/06/**2025** (Info 1182).

TJ/AM (2013)

Atenção! Embora os julgados sejam posteriores à aplicação da prova, esse foi o conteúdo cobrado.

As varas especializadas em matéria agrária (art. 126 da CF/88) **não possuem**, necessariamente, **competência restrita apenas à matéria de sua especialização.**

Não ofende a Constituição Federal a legislação estadual que **atribui competência aos juízes agrários, ambientais e minerários para a apreciação de causas penais**, cujos delitos tenham sido cometidos **em razão de motivação predominantemente agrária, minerária, fundiária e ambiental.**

STF. Plenário. ADI 3433/PA, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 1/10/2021 (Info 1032).

LIMITE DA COMPETÊNCIA ESTADUAL:

É **inconstitucional** dispositivo de lei estadual que atribui competência a juízes estaduais **para julgar matérias de competência da justiça federal.**

STF. Plenário. ADI 3433/PA, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 1/10/2021 (Info 1032).

TJ/PA (2009)

Atenção! Embora os julgados sejam posteriores à aplicação da prova, a questão cobrou o art. 126 da CF, o qual dispõe que, para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, **com competência exclusiva para questões agrárias.**

(...) **O Conselho Nacional de Justiça não tem nenhuma competência sobre o Supremo Tribunal Federal e seus ministros**, sendo esse o órgão máximo do Poder Judiciário nacional, a que aquele está sujeito.

(...)

(ADI 3367, Relator(a): CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 13-04-2005, DJ 17-03-2006 PP-00004 EMENT VOL-02225-01 PP-00182 REPUBLICAÇÃO: DJ 22-09-2006 PP-00029)

TJ/MS (2008)

✓ Os **campeões de cobrança** (artigos mais cobrados pela FGV):

Artigo 93 da CF. **A banca cobrou 9 vezes! Cobrado no ENAM 2025.1 e no ENAM 2024 (reaplicação)!**

Artigo 93, caput, da CF. **A banca cobrou 4 vezes!**

Artigo 93, I, da CF. **A banca cobrou 3 vezes!**

Artigo 102 da CF. **A banca cobrou 6 vezes!**

Artigo 102, I, e, da CF. **A banca cobrou 4 vezes!**

Artigo 105, II, c, da CF. **A banca cobrou 4 vezes! Cobrado no ENAM 2025.1!**

Artigo 109 da CF. **A banca cobrou 6 vezes! Cobrado no ENAM 2025.1, no ENAM 2024 (reap.) 2x!**

Artigo 109, II, da CF. **A banca cobrou 4 vezes! Cobrado no ENAM 2025.1 e no ENAM 2024.1!**

Artigo 109, § 5º, da CF. **A banca cobrou 3 vezes!**

INÍCIO DA META DO DIA

AQUECENDO COM QUESTÕES

Inicie o estudo resolvendo 5 questões do tema focado na Banca FGV.

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS NO TEMA

Art. 100 da CF. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

(...)

§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes da relação laboral ou previdenciária, independentemente da sua natureza tributária, inclusive os oriundos de repetição de indébito incidente sobre remuneração ou proventos de aposentadoria, bem como indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos § 2º deste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025)

(...)

§ 5º É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de fevereiro, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025)

(...)

§ 19-A. A União fica autorizada a instituir linha de crédito especial, por intermédio de instituições financeiras estatais federais, destinada exclusivamente à quitação dos precatórios referidos no § 19 deste artigo, nos termos de lei complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025)

(...)

§ 23. Os pagamentos de precatórios pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, relativos às suas administrações diretas e indiretas, estão limitados, observado o disposto nos §§ 24, 25, 26 e 28 deste artigo, a: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025)

I - 1% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, para os entes federativos que não possuam estoque e para os entes federativos cujo estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, não superar 15% (quinze por cento) desse valor; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025)

II - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, for superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 25% (vinte e cinco por cento) desse valor; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025)

III - 2% (dois por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, for superior a 25% (vinte e cinco por cento) e inferior ou igual a 35% (trinta e cinco por cento) desse valor; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025)

IV - 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, for superior a 35% (trinta e cinco por cento) e inferior ou igual a 45% (quarenta e cinco por cento) desse valor; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025)

V - 3% (três por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, for superior a 45% (quarenta e cinco por cento) e inferior ou igual a 55% (cinquenta e cinco por cento) desse valor; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025)

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, for superior a 55% (cinquenta e cinco por cento) e inferior ou igual a 65% (sessenta e cinco por cento) desse valor; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025)

VII - 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, for superior a 65% (sessenta e cinco por cento) e inferior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) desse valor; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025)

VIII - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, for superior a 75% (setenta e cinco por cento) e inferior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) desse valor; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025)

IX - 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, for superior a 85% (oitenta e cinco por cento) desse valor. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025)

§ 24. Os limites percentuais fixados nos incisos I a IX do § 23 deste artigo deverão ser majorados, de forma fixa para o decênio seguinte, em 0,5 (cinco décimos) ponto percentual sobre a receita corrente líquida apurada no exercício financeiro imediatamente anterior, a partir de 1º de janeiro de 2036, e a cada período subsequente de 10 (dez) anos, caso seja verificada a existência de estoque de precatórios em mora. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025)

§ 25. Toda medida efetiva de redução de estoque de precatórios promovida pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverá ser contabilizada para fins de apuração do cumprimento do respectivo plano anual de pagamento de precatórios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025)

§ 26. Os pagamentos de precatórios realizados nos termos dos §§ 11 e 21 deste artigo não são considerados para aplicação dos limites de que trata o § 23 deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025)

§ 27. Se os recursos destinados aos pagamentos de precatórios dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observados os limites do § 23 deste artigo, não forem tempestivamente liberados, no todo ou em parte: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025)

I - os limites de que trata o § 23 deste artigo serão suspensos; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025)

II - o Presidente do Tribunal de Justiça local determinará o sequestro, até o limite do valor devido, das contas municipais, estaduais ou distrital do ente federativo inadimplente para fins de pagamento de precatórios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025)

III - o Governador do Estado ou do Distrito Federal ou o Prefeito do Município inadimplente responderá na forma da legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025)

IV - o Estado, o Distrito Federal ou o Município ficará impedido de receber transferências voluntárias, enquanto perdurar a omissão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025)

§ 28. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante dotação orçamentária específica, poderão efetuar pagamentos de precatórios que superem os limites previstos no § 23 deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025)

§ 29. É facultado ao credor de precatório dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que não tenha sido pago em razão do disposto nos §§ 20 ou 23 deste artigo, sem prejuízo dos procedimentos previstos nos §§ 9º e 21 deste artigo, optar pelo recebimento, mediante acordos diretos perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Pública estadual, municipal ou do Distrito Federal, em parcela única, até o final do exercício seguinte, com renúncia de parcela do valor desse crédito. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025)

§ 30. Os valores efetivamente aportados pelos entes federativos nas contas especiais do Poder Judiciário destinadas ao pagamento de precatórios deverão ser imediatamente excluídos do estoque da dívida para fins de apuração do saldo devedor, vedada a incidência de juros, de correção monetária ou de quaisquer acréscimos legais sobre esses valores após sua transferência. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025)

ARTIGOS DO TEMA JÁ COBRADOS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 92, incisos	ART 98, I	ART 105, II, b
ART 92, I-A (+)	ART 99, caput	ART 105, II, c (+)
ART 93, caput (+)	ART 99, §1º (+)	ART 105, § 1º, II
ART 93, I (+)	ART 99, §2º	ART 109, I (+)
ART 93, II (+)	ART 99, §3º	ART 109, II (+)
ART 93, II, a	ART 99, §4º	ART 109 IV
ART 93, II, b	ART 100, caput	ART 109, V
ART 93, II, d	ART 100, §3º	ART 109, V-A
ART 93, IV	ART 100, §4º	ART 109, §5º (+)
ART 93, V	ART 102, caput	ART 111-A, § 2º, II (+)
ART 93, VIII (+)	ART 102, I, b	ART 114 (+)
ART 93, VIII-A	ART 102, I, e (+)	ART 114, II
ART 93, IX	ART 102, I, n	ART 114, IV
ART 93, X (+)	ART 102, I, r	ART 121, caput
ART 95, I	ART 102, II, a	ART 125, caput
ART 95, II	ART 103-B, §4º (+)	ART 125, §1º (+)
ART 95, p. único, I	ART 103-B, §4º, III	ART 126, caput
ART 96, I, a	ART 103-B, §4º, V	
ART 96, II, b (+)	ART 105, I, e	

OUTROS ARTIGOS JÁ COBRADOS EM QUESTÕES DO TEMA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 5º, LX

ART 48, XV

ART 130

ART 7º, XXX

ART 53, §1º

ART 130-A, §2º, III

ART 37, X (+)

ART 71, V

ART 130-A, §2º, IV

ART 39, §3º

ART 61, §1º, II, a

ART 232

ART 39, §4º (+)

ART 128, §5º, II, d

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (ADCT)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 10, II, a, b

ART 87

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 45, § 3º

ART 145, §1º

ART 144

ART 189

ART 145

LEI COMPLEMENTAR nº 35/1979 (LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 33, I

ART 36, II

ART 81, caput

ART 33, II

ART 65

ART 33, III

ART 80, §1º, I

LEI nº 13.869/2019 (LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 1º, caput

ART 1º, §2º

ART 2º, p. único

ART 1º, § 1º

ART 2º, IV

LEI nº 12.016/2009 (LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 23

CLT

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 165

ART 164, § 1º

ART 510-D, § 3º

LC 146/2014

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 1º

RESOLUÇÃO nº 67/2009 (REGIMENTO INTERNO DO CNJ)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 106

CÓDIGO PENAL MILITAR

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 9º, § 1º

ART 9º, § 2º, incisos

Lei nº 10.259/2001 (JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS FEDERAIS)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 14

SÚMULA JÁ COBRADA EM QUESTÕES DO TEMA

Súmula Vinculante 23: A **Justiça do Trabalho** é competente para processar e julgar ação possessória ajuizada em decorrência do exercício do direito de greve pelos trabalhadores da iniciativa privada.

[ENAM 2024.2.](#)

[TST \(2023\)](#)

Súmula 683 do STF: O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

[TJ/SC \(2024\)](#)

Súmula 42 do STJ: Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento.

[TRF5 \(2025\)](#)

Súmula 66 do STJ: Compete à Justiça Federal processar e julgar execução fiscal promovida por conselho de fiscalização profissional.

[TRF5 \(2025\)](#)

Súmula 42 do STJ: Compete à **Justiça Comum** Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte **sociedade de economia mista** e os crimes praticados em seu detrimento.

Ex.: Banco do Brasil

[TRF5 \(2025\)](#)

Súmula 66 do STJ: Compete à **Justiça Federal** processar e julgar execução fiscal promovida por **conselho de fiscalização profissional**.

[TRF5 \(2025\)](#)

Súmula 82 do STJ: Compete à **Justiça Federal**, excluídas as reclamações trabalhistas, processar e julgar os feitos relativos à **movimentação do FGTS**.

[TRF5 \(2025\)](#)

Súmula 161 do STJ: É da competência da **Justiça Estadual** autorizar o **levantamento dos valores relativos ao PIS / PASEP e FGTS**, em decorrência do falecimento do titular da conta.

TRF5 (2025)

Súmula 254 do STJ: A decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual ente federal não pode ser reexaminada no Juízo Estadual.

TRF5 (2025)

Súmula 192 do STJ: Compete ao juízo das execuções penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual.

Mesmo que a condenação ainda não tenha transitado em julgado (condenado provisório), se o réu estiver preso em unidade prisional estadual, a competência para decidir sobre os incidentes da execução penal, como por exemplo, a antecipação da progressão de regime, será da Justiça Estadual. Nesse sentido: STJ. CC 125.816/RN, j. em 09/10/2013.


TRF6 (2025)

DIA 02

DIREITO CONSTITUCIONAL

Tema do dia: Poder Judiciário

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA

ART 92 a 126 da CF 

IMPORTÂNCIA PARA FGV

PRIMEIRO tema
mais cobrado no ENAM



O **tema de hoje** foi dividido em **dois dias** (dias 01, 02 e 03).

A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito nos **primeiros dias** e a **revisão no terceiro**. Isso apenas para alunos que já tiveram **contato com o tema**.


Para os alunos que não tiveram esse contato: o **ideal é dividir o estudo em três dias**.

DIA 03

DIREITO CONSTITUCIONAL

Tema do dia: Poder Judiciário

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA

ART 92 a 126 da CF 

IMPORTÂNCIA PARA FGV

PRIMEIRO tema
mais cobrado no ENAM



O **tema de hoje** foi dividido em **dois dias** (dias 01, 02 e 03).

A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito nos **primeiros dias** e a **revisão no terceiro**. Isso apenas para alunos que já tiveram **contato com o tema**.


Para os alunos que não tiveram esse contato: o **ideal é dividir o estudo em três dias**.

DIA 04

DIREITO ADMINISTRATIVO

Tema do dia: Licitações e Contratos

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA

Lei 14.133/2021 

IMPORTÂNCIA PARA FGV

PRIMEIRO tema

mais cobrado no ENAM



O **tema de hoje** foi dividido em **quatro dias** (dias 04, 05, 06 e 07).

A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito nos **primeiros dias** e a **revisão no quarto**.

Isso apenas para alunos que já tiveram **contato com o tema**.

Para os alunos que não tiveram esse contato: o **ideal é dividir o estudo em quatro dias**.

COMO O TEMA É COBRADO?

SUBTEMAS COM PRIORIDADE ABSOLUTA

Conceitos do art. 6º Cobrado em TODOS ENAM	Diálogo Competitivo (art. 6º, XLII e art. 32) Cobrado no ENAM 2025.2 Cobrado no ENAM 2024.2	Pregão (tabela da Mentoria) Cobrado no ENAM 2024.2	Infrações Administrativas (art. 155 a 163)
---	---	---	--

- ✓ **Licitações e Contratos Administrativos, somados**, representam também o tema mais cobrado pela Banca **FGV** em provas do ENAM na disciplina de Direito Administrativo.
- ✓ Na análise de hoje, estudaremos dois temas extremamente relevantes: **Licitações Públicas e Contratos Administrativos**.
- ✓ Na **visualização desse cenário de uma importância ressaltada, elaboramos um material bônus extremamente focado e direcionado com TUDO** o que a banca **FGV** já cobrou sobre o novo diploma nos cargos de nível superior da área jurídica, em especial, ENAM, Magistratura Estadual, Federal e Trabalhista.
- ✓ **Nossa análise** - com a esquematização da lei, mapeamento, mais de 50 tabelas, marcações de grifos muito detalhadas para a sua atenção redobrada na leitura - **é a virada de chave para você crescer no tema e crescer exponencialmente na Nova Lei de Licitações**.
- ✓ No tema do dia, foram agregadas **duas análises de banca**:
 - **Licitações na Lei nº 14.133/2021** e
 - **Contratos Administrativo na Lei nº 14.133/2021**.
- ✓ A meta de hoje é um **diferencial IMENSO para os alunos da Mentoria de Lei Seca!**
- ✓ Foram analisadas todas **as questões da banca FGV** das principais carreiras jurídicas sobre a **Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021)**.

- ✓ Isso é de grande relevância, pois procuramos direcionamento pela ‘cabeça do examinador’, do que a **FGV** tem priorizado e há uma alta probabilidade de repetição.
- ✓ O **tema extremamente legalista!** É valioso que a gente aproveite e estreite a relação com a letra da lei. Afinal, mesmo não sendo um tema dos mais palatáveis no estudo, a **revisão** e o **destravamento** da lei são essenciais para que possamos dominá-la e, assim, atingir nosso objetivo, que é acertarmos mais questões! Lembre-se: cada questão faz diferença!

O tema passeia pela lei seca e pela jurisprudência:

1. Tem base fortemente **legalista**, correspondente à Lei 14.133/2021. É a fonte mais cobrada no tema de hoje.
2. Tem base **jurisprudencial**, com a cobrança, em menor grau.

Dentro da lei seca desse tema, nós encontramos:

- Das disposições preliminares (arts. 1º a 10);
- Das licitações (arts. 11 a 88);
- Dos contratos administrativos (arts. 89 a 154);
- Das irregularidades (arts. 155 a 173);
- Das disposições gerais (arts. 174 a 194).

- ✓ Cobrança nas provas da carreira dos **últimos anos:**

ENAM 2025.2	3 questões
ENAM 2025.1	1 questão
ENAM 2024.2	1 questão
ENAM 2024 (reap.)	1 questão
ENAM 2024.1	1 questão
TJ/MS (2025)	1 questão
TJ/CE (2025)	1 questão
TJ/TO (2025)	2 questões

TJ/SE (2025)	2 questões
TJ/PE (2024)	1 questão
TJ/SC (2024)	2 questões
TJ/GO (2023)	2 questões
TJ/PR (2023)	1 questão
TJ/ES (2023)	1 questão
TJ/MS (2023)	1 questão

COMENTÁRIOS

Aqui você encontrará, nos primeiros parágrafos, a **indicação de como o tema foi cobrado**: se por meio de lei, jurisprudência ou doutrina. Também apresentaremos **como ocorreu a última prova do ENAM**, com destaque para a forma como o tema foi exigido. Por fim, serão apontados os **tópicos de maior relevância e incidência em prova**.

O estudo desse tópico é **opcional**, pois a meta oficial é o estudo da lei seca em seguida, mas compilar esses comentários aqui é de uma grande importância, pois nos dá a visão de quão a Banca repete e nos mostra onde **precisamos dar atenção especial**. Além de termos uma **memória fonográfica construída através das Tabelas**, o que agrega ao estudo.

✓ A Banca cobrou **MUITO a lei seca na nas provas do ENAM**. A cobrança de jurisprudência foi pontual. A verdade é que Licitações não é um tema com excesso de julgados, a letra da lei, por ser muito extensa e de difícil domínio, deve permanecer sendo muito cobrada.

✓ No **ENAM 2025.2 (último ENAM)**, a Banca FGV trouxe **3 questões de Licitações**.

Um ponto interessante, que vale ressaltar, embora não seja novidade para ninguém: o aumento do grau de exigência, ou seja, **aumento do grau de dificuldade da Banca**. As questões do ENAM estão cada vez mais parecidas com a cobrança de provas de Magistratura.

A **primeira questão** foi sobre o **programa de integridade**, foi a questão **de maior dificuldade** dentre as três. O aluno precisava conhecer a disposição do artigo 25, § 4º, da Lei, que trata sobre Programa de Integridade. Conhecer também que não cabe sua aplicação irrestrita à fase de habilitação.

Interessante que essa mesma problemática cobrada no **ENAM 2025.2 (outubro/2025)** tinha sido cobrada na prova de **Juiz do TRF1 (junho/2025)**.

Perceba a importância de você estudar para o ENAM ampliando a cobrança da Banca principalmente para todas as carreiras de Magistratura, **como fazemos aqui na Mentoria Final**.

Você perceberá com a **tabela abaixo que Programa de Integridade é um subtópico de predileção da Banca FGV**, tanto em outras carreiras, quanto em Magistratura:

ONDE O PROGRAMA DE INTERGRIDADE ESTÁ NA LEI 14.133/2021

Art. 25, § 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de **GRANDE VULTO**, o edital **DEVERÁ** prever a **OBIGATORIEDADE** de **IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE** pelo licitante vencedor, no **prazo de 6 (seis) meses**, contado da **celebração do contrato**, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

FGV 2x

ENAM 2025.2

FGV TRF6 (2025)

Atenção! A Lei 14.133/2021 não torna o programa de integridade requisito de habilitação, ela apenas o estimula, e **quando o exige** (art. 25, §4º), é **somente do licitante vencedor**, em **contratos de grande vulto**, com prazo de 6 meses após a celebração do contrato.

O TCU examinou edital que exigia programa de integridade como critério de habilitação e concluiu que essa exigência "extrapola o rol exaustivo previsto na legislação", constituindo restrição indevida à competitividade do certame. [Fonte](#)

Isso foi cobrado no ENAM 2025.2!

Isso foi cobrado no TRF1 (2025)

Art. 156. **Serão aplicadas** ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as **SEGUINTE SANÇÕES**:

§ 1º Na **aplicação das sanções** serão considerados:

FGV

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de **programa de integridade**, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

FGV

Art. 60. **Em caso de empate** entre **duas ou mais propostas**, serão utilizados os seguintes **critérios de desempate**, **nesta ordem**:

FGV

IV - desenvolvimento pelo licitante de **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle. **3x FGV FGV TRF1 (2025)**

Art. 163. É **admitida** a **reabilitação** do **licitante ou contratado perante a própria** autoridade que **aplicou** a penalidade, exigidos, **CUMULATIVAMENTE**:

FGV 3x

Parágrafo único. A **sanção pelas infrações** previstas **nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá**, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a **implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável**.

FGV TJ/TO (2025)

- ✓ A **segunda questão** foi sobre **diálogo competitivo**, com base na letra da lei, de nível de dificuldade justo. Porque se o aluno conhecesse bem o instituto do **Diálogo competitivo (que é de enorme predileção da FGV)**, responderia tranquilamente a questão.

A **FGV** demonstra **ENORME** predileção por **Diálogo Competitivo**. Esses dois artigos do tema precisam ser dominados:

DÍALOGO COMPETITIVO**11x FGV****FGV TJ/MS (2025)****FGV TJ/PR (2023)****FGV/2026 3x****ENAM 2025.2****ENAM 2024.2****ENAM 2024.1**

modalidade de licitação para **CONTRATAÇÃO** de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza **diálogos com licitantes previamente selecionados** mediante **critérios objetivos**, com o intuito de **desenvolver uma ou mais alternativas** capazes de **atender às suas necessidades**, devendo os **licitantes apresentar proposta final** após o encerramento dos diálogos;

Art. 32. A modalidade **diálogo competitivo** é restrita a contratações em que a Administração:

8x FGV**FGV TJ/MS (2025)****FGV TJ/PR (2023)****FGV/2026****ENAM 2025.2****ENAM 2024.2**

I - **visar a contratar objeto** que envolva as **seguintes condições**: **4x FGV**

a) **inovação tecnológica ou técnica**;

FGV TJ/MS (2025)**FGV TJ/PR (2023)****ENAM 2025.2****ENAM 2024.2**

b) **impossibilidade de o órgão ou entidade** ter sua **necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado**; e

FGV TJ/PR (2023)**ENAM 2024.2**

c) **impossibilidade de as especificações técnicas** serem **definidas** com **precisão suficiente** pela Administração;

FGV TJ/PR (2023)**ENAM 2024.2**

II - verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:

ENAM 2024.2

a) a **solução técnica mais adequada**;

b) os **requisitos técnicos aptos a concretizar** a solução já definida;

c) a **estrutura jurídica ou financeira do contrato**;

III - (VETADO).

§ 1º Na **modalidade diálogo competitivo**, serão **observadas** as **seguintes disposições**:

I - a **Administração apresentará**, por ocasião da **divulgação do edital** em sítio eletrônico oficial, **suas necessidades** e as **exigências já definidas** e **estabelecerá prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis** para **manifestação de interesse** na participação da licitação;

FGV TJ/PR (2023)

II - os critérios empregados para pré-seleção dos licitantes deverão ser previstos em edital, e serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos;

III - a divulgação de informações de modo discriminatório que possa implicar vantagem para algum licitante será vedada;

IV - a Administração não poderá revelar a outros licitantes as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o seu consentimento;

V - a fase de diálogo poderá ser mantida até que a Administração, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades;

VI - as reuniões com os licitantes pré-selecionados serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;

VII - o edital poderá prever a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas;

VIII - a **Administração deverá**, ao **declarar que o diálogo foi concluído**, **juntar aos autos do processo licitatório os registros** e as **gravações da fase de diálogo**, **iniciar a fase competitiva** com a **divulgação de edital** contendo a **especificação da solução** que atenda às suas necessidades e os **critérios objetivos** a serem utilizados para seleção da **proposta mais vantajosa** e **abrir prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias úteis**, para **todos os licitantes pré-selecionados** na forma do inciso II deste parágrafo **apresentarem suas propostas**, que **deverão** conter os **elementos necessários** para a realização do projeto;

FGV/2026

PRAZOS DO DIÁLOGO COMPETITIVO	
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PARTICIPAR (edital)	APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS FINAIS (após conclusão dos diálogos)
Mínimo 25 dias úteis (§1º, I)	Mínimo 60 dias úteis (§1º, VIII)
FGV TJ/PR (2023)	FGV/2026

IX - a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação nem distorçam a concorrência entre as propostas;

X - a Administração definirá a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado;

XI - o **diálogo competitivo** será **conduzido** por **comissão de contratação** composta de **pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico** da comissão;

FGV/2026

XII - (VETADO).

§ 2º Os profissionais contratados para os fins do inciso XI do § 1º deste artigo assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

Art. 2º da Lei 8.987/1995. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

II - **concessão de serviço público**: a **delegação de sua prestação**, feita pelo poder concedente, mediante **licitação**, na **modalidade concorrência ou diálogo competitivo**, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado; **FGV**

- ✓ A terceira questão foi completamente jurisprudencial com **julgado de 2024**. Foi a **questão mais fácil** da três. Porque se o aluno conhecesse o julgado, ele saberia responder tranquilamente a questão.

Tese fixada: “1. É **constitucional** a **vedação à recontração** de **empresa contratada diretamente** por **dispensa de licitação** nos casos de **emergência** ou **calamidade pública**, prevista no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. 2. A **vedação incide** na **recontração fundada** na **mesma situação** emergencial ou calamitosa que **extrapole** o **prazo máximo legal de 1 (um) ano**, e **NÃO IMPEDE** que a **empresa participe de eventual licitação substitutiva** à dispensa de licitação e seja contratada diretamente por **outro fundamento previsto em lei**, incluindo uma nova emergência ou calamidade pública, sem prejuízo do controle de abusos ou ilegalidades na aplicação da norma.”

ENAM 2025.2

STF: É constitucional — e está em consonância com os princípios da Administração Pública (CF/1988, art. 37, caput e XXI) — a **proibição à recontração** de **empresa anteriormente contratada** com **dispensa de licitação** no regime de contratação emergencial (Lei nº 14.133/2021, art. 75, VIII, parte final), quando a **recontração se fundamente** na **mesma situação** emergencial ou calamitosa e o **período total de vigência** das contratações **extrapole o prazo máximo de um ano**. STF. Plenário. ADI 6.890/DF, julgado em 13/09/2024. (Info 1149)

- ✓ Um ponto inicial, que a **FGV** cobrou, sobre aplicação da Lei. A Lei de Licitações e Contratos se aplica a todas as esferas.

As questões que trazem a aplicação do artigo 1º pela FGV mantêm o mesmo padrão. A questão traz um instituto da Lei (exemplo: Diálogo competitivo) e pergunta sobre a aplicação ao ente municipal ou estadual. **Sim**: a Lei se aplica a todos os entes!

Atenção! A Lei se aplica a todos os entes:

FGV TJ/MS (2025)
FGV/2026
ENAM 2025.2

União Estados Distrito Federal Municípios

- ✓ O artigo 6º traz inúmeros conceitos que vêm sendo muito cobrados em provas do **ENAM** e **Magistratura**. A verdade é que o **artigo 6º foi cobrado em TODAS AS PROVAS DO ENAM**. A seguir tabela compilada dos principais conceitos já cobrados nessas provas:

CONCEITOS DO ART. 6º COBRADOS PELA FGV EM PROVAS DO ENAM E MAGISTRATURA

ENAM 2025.2
ENAM 2025.1
ENAM 2024.2
ENAM 2024 (reaplicação)
ENAM 2024.1

XX - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: FGV 2x

FGV/2026
ENAM 2024.2

documento constitutivo da **PRIMEIRA etapa do planejamento** de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e **dá base ao anteprojeto**, ao **termo de referência** ou ao **projeto básico** a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XXII - obras, serviços e fornecimentos de GRANDE VULTO: FGV 2x

FGV TRF6 (2025)
FGV TRF1 (2025)

aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

Atenção! Valor atualizado pelo Decreto 12.807 de 29 de dezembro de 2025:

R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)

XXIII - TERMO DE REFERÊNCIA: 3x FGV

FGV/2026

ENAM 2024.2

documento necessário para a contratação de bens e serviços, que DEVE conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

XXX - EMPREITADA INTEGRAL: FGV 2x

FGV TJ/TO (2025)

contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob INTEIRA responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional

XXXII - CONTRATAÇÃO INTEGRADA: FGV 3x

ENAM 2025.1

regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

DIFERENÇA

CONTRATAÇÃO INTEGRADA	CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA
projetos básico e executivo ENAM 2025.1	somente projeto executivo (S de sem, S de somente)

XXXV - LICITAÇÃO INTERNACIONAL: FGV 2x

ENAM 2024 (reaplicação)

FGV TRF6 (2025)

licitação processada em território nacional na qual é admitida a participação de licitantes estrangeiros, com a possibilidade de cotação de preços em moeda estrangeira, ou licitação na qual o objeto contratual pode ou deve ser executado no todo ou em parte em território estrangeiro;

XXXVIII - CONCORRÊNCIA: 7x FGV

FGV TJ/SE (2025)

FGV TJ/SC (2022)

FGV/2026

modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços

comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento **poderá ser**:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico; **FGV TJ/SC (2022)**
- e) maior desconto;

Atenção! A Concorrência admite **todos os critérios** de julgamento, **exceto maior lance**, o qual **só cabe em leilão**.

XXXIX - **CONCURSO**: **FGV 4x**

FGV TJ/SE (2025)

FGV TJ/SC (2022)

FGV/2026

modalidade de licitação para escolha de trabalho **técnico, científico ou artístico**, cujo critério de julgamento **será** o de **melhor técnica** ou **conteúdo artístico**, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

XL - **LEILÃO**: **FGV 5x**

FGV TJ/SE (2025)

FGV/2026

modalidade de licitação para **ALIENAÇÃO** de **bens imóveis** ou de **bens móveis** inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o **maior lance**;

XLI - **PREGÃO**: **11x FGV**

FGV TJ/SE (2025)

FGV TJ/ES (2022)

FGV/2026 3x

ENAM 2024.2

ENAM 2024.1

modalidade de licitação **obrigatória** para **AQUISIÇÃO** de bens e serviços **COMUNS**, cujo critério de julgamento **poderá ser** o de **menor preço** ou o de **maior desconto**;

XLII - **DIÁLOGO COMPETITIVO**: **11x FGV**

FGV TJ/MS (2025)

FGV TJ/PR (2023)

FGV/2026 3x

ENAM 2025.2

ENAM 2024.2

ENAM 2024.1

modalidade de licitação para **CONTRATAÇÃO** de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza **diálogos com licitantes previamente selecionados** mediante **critérios objetivos**, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às

suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

XLIII - CREDENCIAMENTO: 3x FGV

FGV TJ/PR (2023)

FGV TJ/AP (2022)

FGV TRF1 (2023)

processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

LIII - CONTRATO DE EFICIÊNCIA:

FGV TJ/MS (2023)

contrato cujo **objeto é a prestação de serviços**, que **pode incluir** a realização de obras e o **fornecimento de bens**, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, **remunerado o contratado** com base em **percentual da economia gerada**;

LVI – SOBREPREGO:

FGV TJ/SE (2025)

preço orçado para licitação ou contratado em **valor expressivamente superior** aos **preços referenciais** de mercado, **seja de apenas 1 (um) item**, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, **seja do valor global do objeto**, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

LVII – SUPERFATURAMENTO:

dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, **entre outras situações**, por:

- a) **medição de quantidades superiores** às efetivamente executadas ou fornecidas; FGV TJ/SE (2025)
- b) **deficiência na execução de obras e de serviços** de engenharia que resulte em **diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança**; FGV TJ/SE (2025)
- c) **alterações no orçamento** de obras e de serviços de engenharia que **causem desequilíbrio econômico-financeiro** do contrato **em favor do contratado**; FGV TJ/SE (2025)
- d) **outras alterações de cláusulas financeiras** que gerem **recebimentos contratuais antecipados, distorção** do cronograma físico-financeiro, **prorrogação injustificada** do prazo contratual com **custos adicionais** para a Administração ou **reajuste irregular** de preços; FGV TJ/SE (2025)

- ✓ **Dica de estudo:** O estudo do artigo 6º, *sim, o estudo, porque uma simples leitura não nos dá o conhecimento necessário, é bastante cansativo* porque o é longo, possui diversos termos técnicos, que nós da área do Direito não conseguimos visualizar tão facilmente.

Assim, **priorize os incisos já cobrados**. Porque se iniciar o estudo da legislação e entregar logo todas as forças para o artigo 6º, a tendência é não ter uma boa concentração e estudo no decorrer da leitura da lei seca. Inclusive, pode gerar um fator de procrastinação para uma revisão futura.

Estude com tranquilidade esse artigo (recomendação é principalmente os incisos já cobrados), concatene as informações, aproveite as tabelas do material, mas dê descansos também para sua mente. Dificilmente, nós conseguimos assimilarmos bem tantos conceitos de imediato. Entenda que o estudo da lei seca é lapidação, revisão e paciência.

- ✓ **Pregão** foi um tópico extremamente cobrado pela FGV em geral e cobrado em prova de Magistratura e no ENAM (**cobrado no ENAM 2024.2 e 2024.1**):

PREGÃO	
ENAM 2024.2 ENAM 2024.1	
Art. 28. São modalidades de licitação: I - pregão;	
modalidade de licitação obrigatória	
para AQUISIÇÃO de bens e serviços COMUNS	
FGV/2026 2x ENAM 2024.2 ENAM 2024.1	
Será adotado o PREGÃO sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, FGV/2026 por meio de <u>especificações usuais de mercado</u> . ENAM 2024.2	
O pregão NÃO se aplica (art. 29, p. único)	
às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual FGV TJ/ES (2022)	e de obras e serviços de engenharia , exceto serviço comum de engenharia FGV/2026

A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum (art. 29)

Art. 6º, XLV - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:
conjunto de procedimentos para realização, mediante **contratação direta ou licitação** nas modalidades **pregão** ou **concorrência**, de **registro formal de preços** relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações **futuras**;

Art. 8º, § 5º. Em licitação na modalidade **pregão**, o **agente responsável pela condução** do certame será **designado PREGOEIRO**.

cujo **critério de julgamento poderá ser**

o de menor preço FGV/2026 2x	ou o de maior desconto FGV TJ/ES (2022) FGV/2026 2x ENAM 2024.1
---	--

- ✓ Tenha atenção especial à diferença de Sobrepreço e Superfaturamento, o tema foi cobrado no **TJ/SE (2025)**:

SOBREPREGO	SUPERFATURAMENTO FGV TJ/SE (2025)
Dica: pesquisa de preço	dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por:
preço orçado (orçamento) para licitação ou contratado	medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas
em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado	alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem <u>desequilíbrio</u> econômico-financeiro do contrato em favor do contratado
seja de apenas 1 item	outras alterações de cláusulas financeiras que gerem,
outras alterações de cláusulas financeiras que gerem,	outras alterações de cláusulas financeiras que gerem,

se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço	SUPERFATURAMENTO	recebimentos contratuais antecipados,	distorção do cronograma físico-financeiro	prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração	ou reajuste irregular de preços
--	-------------------------	--	--	--	--

- ✓ A **banca apresentou enorme preferência** sobre o conhecimento detalhado de **cada uma das modalidades de licitação**, com destaque para a modalidade do Diálogo Competitivo, inserida em nosso ordenamento jurídico pela Lei 14.133/2021.

MODALIDADES DE LICITAÇÃO				
<p>CONCORRÊNCIA</p> <p>7x FGV</p> <p>FGV TJ/SE (2025)</p> <p>FGV TJ/SC (2022)</p> <p>FGV/2026</p>	<p>CONCURSO</p> <p>4x FGV</p> <p>FGV TJ/SE (2025)</p> <p>FGV TJ/SC (2022)</p> <p>FGV/2026</p>	<p>LEILÃO</p> <p>5x FGV</p> <p>FGV TJ/SE (2025)</p> <p>FGV/2026</p>	<p>PREGÃO</p> <p>11x FGV</p> <p>FGV TJ/SE (2025)</p> <p>FGV TJ/ES (2022)</p> <p>FGV/2026 3x</p> <p>ENAM 2024.2</p> <p>ENAM 2024.1</p>	<p>DIÁLOGO COMPETITIVO</p> <p>11x FGV</p> <p>FGV TJ/MS (2025)</p> <p>FGV TJ/PR (2023)</p> <p>FGV/2026 3x</p> <p>ENAM 2025.2</p> <p>ENAM 2024.2</p> <p>ENAM 2024.1</p>
para CONTRATAÇÃO de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia .	para ESCOLHA de trabalho técnico, científico ou artístico e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.	para ALIENAÇÃO de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos .	modalidade obrigatória para AQUISIÇÃO de bens e serviços comuns .	CONTRATAÇÃO de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos , com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades , devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos ;

- ✓ **Atenção!** Os critérios de julgamento e sua aplicação a cada modalidade é um subtema de repetição da **FGV** que jamais pode ser negligenciado. Busque, então, guardar o seguinte:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO				
CONCORRÊNCIA	CONCURSO	LEILÃO	PREGÃO	DIÁLOGO COMPETITIVO
poderá ser	será	será	poderá ser	a lei não traz*
		\$ maior lance		
. melhor técnica ou conteúdo artístico	*.* melhor técnica ou conteúdo artístico			
< menor preço			< menor preço	
> maior desconto			> maior desconto	
> maior retorno econômico				
. técnica e preço				

- ✓ **Atenção! Sobre o critério de julgamento do Diálogo Competitivo:** A lei não traz detalhes quanto aos critérios a serem utilizados para esse escrutínio. Valendo-se aqui do modelo do velho mundo, propõe-se que se adotem nessa etapa os critérios de habilitação relativos à qualificação técnica e econômico-financeira. A lei não determinou o critério de julgamento das propostas, de forma que, em tese, todos os **critérios previstos no art. 33 poderiam ser aplicados ao Diálogo Competitivo**, desde que definidos previamente no edital de abertura da fase competitiva.
- ✓ **Atenção!** O tópico critérios de julgamentos (art. 33 e seguintes) foi cobrado de forma reiterada pela FGV na carreira de Magistratura: **FGV TJ/SC (2024) FGV TJ/ES (2022) FGV TJ/MS (2022)**
- ✓ O critério mais cobrado foi o **MAIOR RETORNO ECONÔMICO:**

Art. 39 da Lei 14.133/2021. O julgamento por maior retorno econômico, utilizado **EXCLUSIVAMENTE** para a celebração de **CONTRATO DE EFICIÊNCIA**, considerará a maior economia para a Administração, e a remuneração

deverá ser fixada **em percentual** que incidirá de forma **proporcional** à economia **efetivamente** obtida na execução do contrato.

FGV TJ/ES (2022)

FGV TJ/MS (2023)

FGV TJ/SC (2022)

CRITÉRIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE EFICIÊNCIA

FGV TJ/MS (2023)

EXCLUSIVAMENTE

maior **r**etorno **E**conômico

- ✓ O artigo 74 foi mencionado diversas em provas de FGV, a Banca sempre trazendo situações para análise se se amoldava em algum dos incisos. Domine esse artigo.

Art. 74 da Lei 14.133/2021. É **INEXIGÍVEL** a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:

27x FGV

FGV TJ/MS (2025)

FGV TJ/SE (2025)

FGV TJ/SC (2024)

FGV TJ/PR (2023)

FGV TJ/SC (2022)

ENAM 2025.2

ENAM 2024.1

FGV TRF1 (2023)

- ✓ Na sequência, no **TJTO (2025)**, a banca cobrou as hipóteses nas quais é possível alterar unilateralmente o contrato administrativo. A esse respeito, confira:

ALTERAÇÃO UNILATERAL PELA ADMINISTRAÇÃO	ALTERAÇÃO POR ACORDO ENTRE AS PARTES
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações , para melhor adequação técnica a seus objetivos ;	a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto , nos limites permitidos por esta Lei; TJTO (2025)	b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Atenção! Nos casos acima, o contratado será **obrigado a aceitar**, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de **até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no **caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%** (cinquenta por cento). **TJTO (2025)**

Atenção! As alterações unilaterais **não** poderão **transfigurar o objeto da contratação**.

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

- ✓ O capítulo das Infrações Administrativas (art. 155 a 163) é de idolatria da FGV na carreira de Magistratura Estadual. **FGV TJ/CE (2025) FGV TJ/TO (2025) FGV TJ/PE (2024)**

ADVERTÊNCIA	MULTA	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR FGV TJ/TO (2025) FGV TJ/PE (2024)	DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE FGV TJ/PE (2024)
será aplicada exclusivamente	não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta	será aplicada	será aplicada
inexecução parcial do contrato	será aplicada ao responsável por qualquer das	ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV,	ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII,

	infrações administrativas previstas	V, VI e VII do art. 155	IX, X, XI e XII do art. 155
não se justificar a imposição de penalidade mais grave		quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo
		e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que TIVER APLICADO a sanção	e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de TODOS os entes federativos , FGV TJ/PE (2024)
		pelo prazo máximo de 3 (três) anos	pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos

- ✓ O estudo da lei seca funciona assim: - Primeiro a gente aprende - Se for algo para comparar, a gente **para e concatena**:

MULTA	IMPEDIMENTO	DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE	
não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30%	máximo de 3 anos	mínimo de 3 anos	máximo de 6 anos

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE		
será precedida de análise jurídica		
e observará as seguintes regras:		
quando aplicada por órgão do Poder Executivo, FGV TJ/PE (2024)	quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da	quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva
será de competência exclusiva de	autoridade máxima da entidade	de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento
ministro de Estado ou		
secretário estadual ou		
secretário municipal		

✓ Por fim, seguem os julgados que foram objeto de cobrança nas questões do tema:

STF: “É constitucional o ato normativo municipal, editado no exercício de competência legislativa suplementar, que proíba a participação em licitação ou a contratação:

(a) de agentes eletivos; **FGV TJ/GO (2023)**

(b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; **FGV TJ/GO (2023)**

(c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e **FGV TJ/GO (2023)**

(d) dos demais servidores públicos municipais.” **FGV TJ/GO (2023)**

RE 910.552/MG, julgado em 30/06/2023. (Info 1101) (Tema 1.001 de Repercussão Geral).

STF: É constitucional — por não violar o sistema de repartição de competências e atender à vedação ao nepotismo — norma municipal que proíbe a celebração de contratos do município com agentes públicos

municipais e respectivos parentes, até o terceiro grau. Contudo, esse impedimento **não se aplica às pessoas ligadas** — por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, inclusive, ou por adoção — a **servidores municipais não ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança**, sob pena de infringência ao princípio da proporcionalidade. **FGV TJ/GO (2023)**

STJ: No caso de contrato verbal e sem licitação, o ente público tem o dever de indenizar, desde que provada a existência de subcontratação, a efetiva prestação de **serviços, ainda que por terceiros**, e que tais serviços se reverteram em benefício da Administração. **FGV TJ/SC (2024)**

Fundamento: Cinge-se a controvérsia a definir se é devida ou não a indenização pelos serviços executados, bem como pelos subcontratados, ambos sem observância da Lei n. 8.666/1993 (vigente à época dos fatos).

A **jurisprudência do STJ é no sentido de que, mesmo que seja nulo o contrato realizado com a Administração Pública**, por ausência de prévia licitação, é **devido o pagamento** pelos serviços prestados, desde que comprovados, nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração.

O **STJ reconhece, ademais, que, ainda que ausente a boa fé** do contratado e que tenha ele concorrido para nulidade, é **devida** a indenização pelo custo básico do serviço, sem margem alguma de lucro. **FGV TJ/SC (2024)**

Assim, a inexistência de autorização da Administração para subcontratação, não é suficiente para afastar o dever de indenizar, no caso, porque a própria contratação foi irregular, haja vista que não houve licitação e o contrato foi verbal. REsp 2.045.450-RS, julgado em 20/6/2023(Info 780)

✓ Os **campeões de cobrança** (artigos mais cobrados pela FGV):

Artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. **A banca cobrou 3 vezes!**

Artigo 6º da Lei nº 14.133/2021. **A banca cobrou em TODAS as provas do ENAM!**

Artigo 6º, XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021. **A banca cobrou 7 vezes!**

Artigo 6º, XXXIX, da Lei nº 14.133/2021. **A banca cobrou 4 vezes!**

Artigo 6º, XL, da Lei nº 14.133/2021. **A banca cobrou 5 vezes!**

Artigo 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021. **A banca cobrou 11 vezes! Cobrado no ENAM 2024.2 e 2024.1!**

Artigo 6º, XLII, da Lei nº 14.133/2021. **A banca cobrou 11 vezes! Cobrado no ENAM 2025.1, 2024.2 e 2024.1!**

Artigo 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021. **A banca cobrou 3 vezes!**

Artigo 6º, XLV, da Lei nº 14.133/2021. **A banca cobrou 3 vezes!**

Art. 17, IV, da Lei nº 14.133/2021. **A banca cobrou 3 vezes! Cobrado no ENAM 2025.2 e 2024 (reaplicação)!**

Artigo 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. **A banca cobrou 4 vezes!**

Artigo 22, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. **A banca cobrou 4 vezes! Cobrado no ENAM 2025.1!**

Artigo 32 da Lei nº 14.133/2021. **A banca cobrou 6 vezes! Cobrado no ENAM 2025.2 e 2024.2!**

Artigo 33 da Lei nº 14.133/2021. **A banca cobrou 3 vezes!**

Artigo 39 da Lei nº 14.133/2021. **A banca cobrou 3 vezes!**

Artigo 60, IV, da Lei nº 14.133/2021. **A banca cobrou 4 vezes!**

Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. **A banca cobrou 27 vezes! Cobrado no ENAM 2025.2 e 2024.1!**

Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. **A banca cobrou 25 vezes! Cobrado no ENAM 2025.2 e 2024.1!**

Artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021. **A banca cobrou 3 vezes! Cobrado no ENAM 2025.2!**

Artigo 76, I, da Lei nº 14.133/2021. **A banca cobrou 3 vezes!**

Artigo 78, I, da Lei nº 14.133/2021. **A banca cobrou 3 vezes!**

Artigo 147 da Lei nº 14.133/2021. **A banca cobrou 4 vezes!**

Artigo 156, I, IV, da Lei nº 14.133/2021. **A banca cobrou 3 vezes!**

Artigo 163 da Lei nº 14.133/2021. **A banca cobrou 3 vezes!**

Artigo 167 da Lei nº 14.133/2021. **A banca cobrou 3 vezes!**

INÍCIO DA META DO DIA

AQUECENDO COM QUESTÕES

Inicie o estudo resolvendo 5 questões do tema focado na Banca FGV.

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS NO TEMA

As atualizações estão no material bônus.

ARTIGOS DO TEMA JÁ COBRADOS

LEI Nº 14.133/2021 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 1º, caput (+)

ART 2º

ART 5º (+)

ART 6º

ART 6º, XIV

ART 6º, XX (+)

ART 6º, XXII (+)

ART 6º, XXIII (+)

ART 6º, XXIV

ART 6º, XXV

ART 6º, XXVI

ART 6º, XXVII (+)

ART 6º, XXX (+)

ART 6º, XXXII (+)

ART 6º, XXXIII

ART 6º, XXXV (+)

ART 6º, XXXVIII (+)

ART 6º, XXXIX (+)

ART 6º, XL (+)

ART 6º, XLI (+)

ART 6º, XLII (+)

ART 6º, XLIII (+)

ART 6º, XLV (+)

ART 6º, LIII

ART 6º, LVI

ART 6º, LVII

ART 6º, LVII, alíneas

ART 7º, caput

ART 7º, § 1º

ART 7º, § 2º

ART 8º, caput	ART 18, caput	ART 32 (+)
ART 8º, § 1º	ART 18, incisos	ART 32, caput (+)
ART 8º, § 2º	ART 21, caput	ART 32, I, a (+)
ART 8º, § 3º (+)	ART 22, caput	ART 32, I, b (+)
ART 8º, § 4º (+)	ART 22, § 3º (+)	ART 32, I, c (+)
ART 10 (+)	ART 22, § 4º (+)	ART 32, II
ART 11, I	ART 23 (+)	ART 32, § 1º, I
ART 11, III	ART 23, caput (+)	ART 32, § 1º, VIII
ART 11, IV	ART 23, § 1º	ART 32, § 1º, XI
ART 14, IV	ART 23, § 1º, incisos	ART 33, II
ART 14, V	ART 25, § 1º (+)	ART 33, IV
ART 14, VI (+)	ART 25, § 2º	ART 33, VI (+)
ART 14, § 2º	ART 25, § 3º	ART 34, caput
ART 15, caput	ART 25, § 4º (+)	ART 34, § 1º (+)
ART 15, III	ART 28, incisos	ART 34, § 2º (+)
ART 15, IV	ART 28, § 1º	ART 36, caput (+)
ART 15, V	ART 29, caput (+)	ART 37, I (+)
Art 15, § 4º	ART 29, p. único (+)	ART 39 (+)
ART 17, I, II, III	ART 30, caput	ART 40, caput
ART 17, IV (+)	ART 30, I (+)	ART 40, I
ART 17, V (+)	ART 30, II	ART 40, III
ART 17, VI, VII	ART 30, III	ART 40, V, a, b, c
ART 17, § 1º	ART 30, p. único	ART 43, II
ART 17, § 6º	ART 31, § 4º	ART 46 (+)

ART 46, III	ART 71, II (+)	ART 75, IX (+)
ART 46, § 3º	ART 71, III (+)	ART 75, XII (+)
ART 46, § 9º	ART 71, IV	ART 75, XIII (+)
ART 51	ART 71, § 2º	ART 75, XIV (+)
ART 52, caput	ART 72, caput	ART 75, XV
ART 52, § 1º	ART 72, III (+)	ART 75, XVIII
ART 52, § 2º	ART 72, VI	ART 76, I (+)
ART 52, § 4º	ART 72, VII	ART 76, II
ART 53, caput	ART 73	ART 76, § 1º (+)
ART 53, § 1º, I, II	ART 74 (+)	ART 77
ART 53, § 5º	ART 75 (+)	ART 78, I (+)
ART 60, I (+)	ART 75, I (+)	ART 79, caput
ART 60, II	ART 75, II (+)	ART 79, II
ART 60, III (+)	ART 75, III (+)	ART 79, III
ART 60, IV (+)	ART 75, IV, d	ART 79, § 1º, II
ART 62, caput	ART 75, IV, e	ART 79, § 1º, V
ART 64, § 1º	ART 75, IV, f	ART 80, I
ART 65, caput	ART 75, IV, g (+)	ART 80, II
ART 65, § 1º	ART 75, IV, h	ART 81, caput
ART 66	ART 75, IV, j	ART 82, § 3º
ART 67, II	ART 75, IV, k	ART 82, § 6º
ART 67, III	ART 75, IV, m (+)	ART 83
ART 69, caput	ART 75, VII	ART 84, caput (+)
ART 71, I (+)	ART 75, VIII (+)	ART 85, I

ART 85, II	ART 108	ART 137, § 2º, III (+)
ART 86, § 4º	ART 115, caput	ART 137, § 2º, IV (+)
ART 86, § 8º	ART 115, § 5º	ART 137, § 2º, V
ART 90, caput	ART 117, § 4º, II	ART 139, incisos
ART 90, § 2º	ART 120	ART 140, § 6º
ART 90, § 7º	ART 121, caput	ART 141, § 1º, incisos
ART 93, caput	ART 121, § 2º (+)	ART 147, caput (+)
ART 94, caput	ART 122, caput	ART 147, VIII
ART 95, § 2º	ART 122, § 1º	ART 147, p. único
ART 98, caput	ART 122, § 2º	ART 148, caput (+)
ART 100	ART 122, § 3º	ART 148, § 1º
ART 103, caput	ART 124, I, b	ART 148, § 2º
ART 103, § 2º	ART 125	ART 149 (+)
ART 103, § 5º, II	ART 132	ART 151, caput
ART 104, I (+)	ART 133, incisos (+)	ART 151, p. único
ART 104, II	ART 137, II	ART 152
ART 104, III	ART 137, III	ART 153
ART 104, IV (+)	ART 137, IV	ART 154
ART 104, V (+)	ART 137, V	ART 155, I
ART 104, § 1º (+)	ART 137, VI	ART 155, VIII (+)
ART 104, § 2º	ART 137, VII (+)	ART 155, XII
ART 105, caput	ART 137, VIII	ART 156, I (+)
ART 106, III	ART 137, § 2º, I (+)	ART 156, II (+)
ART 106, § 1º	ART 137, § 2º, II (+)	ART 156, III (+)

ART 156, IV (+)

ART 156, § 1º, V

ART 156, § 2º

ART 156, § 4º (+)

ART 156, § 5º

ART 156, § 6º

ART 159

ART 163 (+)

ART 167 (+)

ART 168 (+)

ART 169, I

ART 169, II

ART 169, III

ART 169, § 3º, I, II

ART 169, § 4º

ART 171, § 1º

ART 171, § 3º

ART 174, § 1º, II

ART 174, § 2º, III

ART 174, § 3º, I

ART 190

ART 191, caput

OUTROS ARTIGOS JÁ COBRADOS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 22, XXVII

ART 30, II

ART 30, I

ART 37, XXI (+)

LEI 11107/2005 (LEI DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 2º, § 1º, III

DECRETO nº 11.246/2022

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 12

ART 13

DECRETO nº 11.246/2022

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 12

LEI nº 12.846/2013 (LEI ANTICORRUPÇÃO)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 17

ART 19, III

LEI nº 8.987/1995 (LEI DAS CONCESSÕES ADMINISTRATIVAS)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 2º, II

ART 9º, § 2º

ART 9º, caput

ART 25, § 1º

LEI nº 8.429/1992 (LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 3º, § 2º

SÚMULAS JÁ COBRADAS EM QUESTÕES DO TEMA


Súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

DIA 05

DIREITO ADMINISTRATIVO

Tema do dia: Licitações e Contratos

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA

Lei 14.133/2021 

IMPORTÂNCIA PARA FGV

PRIMEIRO tema

mais cobrado no ENAM



O **tema de hoje** foi dividido em **quatro dias** (dias 04, 05, 06 e 07).

A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito nos **primeiros dias** e a **revisão no quarto**.

Isso apenas para alunos que já tiveram **contato com o tema**.


Para os alunos que não tiveram esse contato: o **ideal é dividir o estudo em quatro dias**.

DIA 06

DIREITO ADMINISTRATIVO

Tema do dia: Licitações e Contratos

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA

Lei 14.133/2021 

IMPORTÂNCIA PARA FGV

PRIMEIRO tema

mais cobrado no ENAM



O **tema de hoje** foi dividido em **quatro dias** (dias 04, 05, 06 e 07).

A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito nos **primeiros dias** e a **revisão no quarto**.

Isso apenas para alunos que já tiveram **contato com o tema**.


Para os alunos que não tiveram esse contato: o **ideal é dividir o estudo em quatro dias**.

DIA 07

DIREITO ADMINISTRATIVO

Tema do dia: Licitações e Contratos

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA

Lei 14.133/2021 

IMPORTÂNCIA PARA FGV

PRIMEIRO tema

mais cobrado no ENAM



O **tema de hoje** foi dividido em **quatro dias** (dias 04, 05, 06 e 07).

A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito nos **primeiros dias** e a **revisão no quarto**.

Isso apenas para alunos que já tiveram **contato com o tema**.

Para os alunos que não tiveram esse contato: o **ideal é dividir o estudo em quatro dias**.